

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXIX — Nº 6

TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 6ª SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 7/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, mantendo a qualidade de dependentes do segurado para os filhos estudantes com idade acima do limite previsto no inciso I.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR ADALBERTO SENA — Telegrama enviado pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro ao Ministro da Justiça, denunciando arbitrariedades policiais praticadas contra o Vereador pernambucano Marcus Cunha.

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Convite formulado pelo Presidente do Sindicato Rural de Itapetinga-BA, para que o Senado Federal se faça representar na X Exposição Agropecuária, a realizar-se naquela localidade de 31 de março a 7 de abril do corrente ano.

SENADOR GUIDO MONDIN — Focalizando a Administração Euclides Triches, à frente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1/74, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo eminente General Ernesto Geisel, perante a Nação no dia 15 de janeiro de 1974, após ser eleito Presidente da República, através de uma cadeia de rádio e televisão. **Aprovado**.

Projeto de Lei do Senado nº 88/73, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências. **Discussão adiada**, para sessão de 10 de abril do corrente ano, nos termos do Requerimento nº 10/74, de autoria do Senador Virgílio Távora.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 7ª SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 83/74 (nº 52/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Dr. Paulo Laílano Távora para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Américo Godoy Ilha. **Apreciado em sessão secreta**.

Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 84/74 (nº 53/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, para exercer a função de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mem de Sá. **Apreciado em sessão secreta**.

— Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 85/74 (nº 54/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Wilson de Souza Aguiar, para exercer a função de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Agripino Filho. **Apreciado em sessão secreta**.

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 8ª SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1974

3.1 — ABERTURA

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Séção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

3.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 87/74 (nº 60/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge D'Escragnolle Taunay, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88/74 (nº 61/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Carlos Alberto da Fontoura, General-de-Divisão, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 89/74 (nº 62/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Itália. Apreciado em sessão secreta.

3.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — TRANSCRIÇÃO

Pronunciamento feito pelo General Ernesto Geisel, perante a Nação, no dia 15 de janeiro de 1974.

5 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 3ª Sessão, realizada em 6-3-74

6 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Ata da Reunião da Comissão Diretora, realizada em 14-1-74

— Edital de convocação de sessão plenária

7 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

— (Grupo Brasileiro)

— Convocação de reunião da Comissão Executiva

8 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 174ª Reunião ordinária, realizada em 28-11-73

— Ata da 175ª Reunião ordinária, realizada em 16-1-74

— Resolução nº 35, de 1974

9 — ATAS DAS COMISSÕES

10 — MESA DIRETORA

11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

ATA DA 6ª SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Cas-

telo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Paulo

Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 7, DE 1974

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, mantendo a qualidade de dependentes do segurado para os filhos estudantes com idade acima do limite previsto no inciso I.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º Os limites de idade previstos no inciso I deste artigo não prevalecerão para os filhos ou filhas solteiras que estejam cursando, às expensas do segurado, escola de nível técnico ou superior”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os filhos de qualquer condição, são considerados, para os efeitos de legislação previdenciária, dependentes do segurado até que completem 18 anos, se do sexo masculino, e 21 anos, se do sexo feminino. Acima desse limite de idade, a manutenção da dependência estará condicionada à invalidez, ou seja, à impossibilidade de, por meios próprios, garantirem a sua subsistência e poderem se filiar, diretamente, à Previdência Social.

Ora, a invalidez é, apenas, uma condição biológica que impõe a dependência econômica do filho ao pai. Outras razões há, no entanto, de caráter social, impeditivas de que os filhos se tornem “independentes” dos pais. Entre estas sobreleva a condição de estudante.

É sabido que numerosos cursos de nível superior, especialmente os ligados às bio-ciências, exigem do aluno uma dedicação intensiva ao estudo, com aulas de manhã e à tarde, mal restando tempo para a revisão das matérias à noite.

Completando o 2º ciclo, em média, aos 18 anos, o estudante universitário terá a sua diplomação nunca antes dos 22 anos para os cursos de menor duração. Nesta contingência, está ele impossibilitado de trabalhar, ou melhor, de ter atividade vinculada à Previdência Social.

Pela redação atual da Lei, perderá esse estudante a qualidade de dependente aos 18 anos (ou 21, se for mulher). Não podendo se filiar à uma situação “sui generis”, qual seja a única categoria de cidadãos impossibilitada de ter assistência social e previdenciária.

O absurdo da situação está a reclamar uma providência do Poder Público, vez que o segurado, de parcós recursos financeiros, nada pode fazer para obter para seu filho maior de 18 anos (mas seu dependente econômico por ser estudante) aqueles mínimos benefícios e serviços, como a assistência médica, farmacêutica e odontológica, prestados pelo I.N.P.S.

Dai a razão do projeto que, estamos certos, por suas elevadas finalidades, merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 11 de março de 1974 — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 11 Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezesseito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um, anos);

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezesseito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item 1 deste artigo e se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para os seu sustento.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, como líder.

O SR. ADALBERTO SENA (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por delegação do Líder de nossa Bancada, ausente desta sessão, passo a ler, para conhecimento da Casa, um telegrama dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, pelo Presidente do Diretório Nacional do MDB, Deputado Ulysses Guimarães, e pelo Secretário-Geral do mesmo Partido, Deputado Thales Ramalho:

Excelentíssimo Senhor Ministro Alfredo Buzaid
DD Ministro da Justiça — Brasília - DF.

A Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro vem à presença de V. Exª para denunciar e, ao mesmo tempo, manifestar o seu mais indignado protesto contra os graves acontecimentos ocorridos na cidade do Recife, iniciados com a invasão do recinto da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e culminados com a prisão do Vereador Marcos Cunha, Primeiro Suplente da Representação do MDB de Pernambuco na Câmara dos Deputados e Secretário da Comissão Executiva Regional do Nossa partido naquele Estado. Na tarde do dia oito do corrente, homens armados, que se identificaram como Funcionários da Polícia do Estado de Pernambuco postos à disposição do quarto exército, desembarcaram dos veículos chapas AL-0419-PE e AC-2190-PE e, após terem invadido o Edifício da Assembléia Legislativa, penetraram no Gabinete do Líder da Minoria, Deputado Jarbas Vasconcelos, com o objetivo declarado de prender o Vereador Marcos Cunha, que ali se encontrava tratando de Assuntos do MDB. Como não Lograssem o seu intento, pela pronta reação do Deputado Jarbas Vasconcelos e pela intervenção solidária de vários Deputados da ARENA e do MDB, retiraram-se. Tal fato foi divulgado pelo jornal “O Estado de São Paulo”, na sua edição do dia nove do cor-

rente, à quinta página, como V. Ex^o poderá verificar. Porém, depois dos acontecimentos acima narrados, e após a comunicação deles ao Governador de Pernambuco, o Vereador Marcos Cunha foi conduzido, em automóvel do Presidente da Assembléia Legislativa, na companhia dos Deputados Edgar Moura Fernandes, primeiro Vice-Presidente da casa e do Deputado Jarbas Vasconcelos, até a Residência deste, onde pernoitou. Na manhã do dia seguinte, isto é, na manhã do dia nove do corrente, ao sair de casa, ainda acompanhado pelo Deputado Jarbas Vasconcelos, o Vereador Marcos Cunha foi violentamente agarrado pelos mesmos homens que estiveram à sua caça na Assembléia Legislativa e atirado para dentro do carro chapa AG-2079, de Paudalho, Pernambuco, e em seguida, levado para lugar incerto e não sabido. A V. Ex^o, Senhor Ministro, responsável constitucionalmente pela manutenção da Ordem Jurídica do País, a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro traz o conhecimento destes lamentáveis e inacreditáveis fatos, solicitando que o Ministro da Justiça do Brasil tome energicas providências no sentido de mandar pôr em liberdade o Vereador e Suplente de Deputado Federal Marcos Cunha, preso sem ordem de prisão legal, e reitera o veemente protesto de todo o partido, a esta hora preocupado pelo destino pessoal do Vereador Marcos Cunha, o qual, apesar de todos os nossos esforços em gestões realizadas junto a autoridades estaduais e federais, continua desaparecido. Certo de que V. Ex^o não deixará morrer em silêncio este pedido de providências, ficamos aguardando sua resposta e respeitosamente subscrivemos-nos.

Ulysses Guimarães

Presidente Nacional do MDB

Thales Ramalho

Secretário-Geral Nacional do MDB

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos, Sr. Presidente, um documento do Sindicato Rural de Itapetinga, que passo a ler para conhecimento da Casa:

Itapetinga, Ba., 28 de fevereiro de 1974.

Ilmo. Sr.

Senador Antônio Fernandes

Senado Federal

Brasília — DF.

Senhor Senador:

No ensejo de realização de mais uma mostra agropecuária, Itapetinga se abre para acolher visitantes ilustres vindos dos mais diversos pontos do Brasil.

É a nossa festa, bianualmente repetida, e de cuja pujança e entusiasmo V. Ex^o é testemunha.

Eis porque o Sindicato Rural de Itapetinga quer que V. Ex^o, homem público e pecuarista estreitamente vinculado a essa região, seja um dos nossos convidados. E quer, também, constituir-ló como seu intérprete para que faça extensivo este convite ao Senado Federal, para que a nossa cidade conte, à época da X Exposição Agropecuária, entre os seus visitantes, com a presença dos membros do Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex^o os meus protestos de apreço e elevada consideração.

Cordialmente — **Marcus Vinícius de Barros Wanderley**, Presidente.

Srs. Senadores, a data marcada para a realização da famosa Mostra Agropecuária de Itapetinga, no meu Estado, este ano, será entre os dias 31 de março e 7 de abril.

Mostra das mais importantes no País, exerce grande influência no processo de integração regional através de natural intercâmbio de pessoas ligadas às atividades agropastoris, criando assim bases para uma perfeita convivência, além do entrosamento social e econômico, tanto regional como em extensão geográfica nacional, tendo em vista dilatarem-se as fronteiras da Pecuária brasileira.

A exposição de Itapetinga oferece, ao criador de bovinos, ótima oportunidade para tomar contato com outros criadores, resultando daí uma troca de conhecimentos e experiências favoráveis à nossa evolução agropecuária.

O deslumbramento dos campos de criação bovina, em Itapetinga, é algo que fascina a curiosidade de pessoas ligadas a esse ramo de atividades. Vale ser visto e admirado pelo visitante que ali tiver a sorte de presenciar uma exposição agropecuária, para nunca mais se esquecer da impressão colhida junto ao que há de melhor em paisagens, terras e clima excepcionais para a criação e seleção de gados, e, do convívio nesses dias de festas, testemunhar o esforço do pecuarista baiano no desenvolvimento e na apresentação dos mais belos e puros espécimes da raça bovina como contribuição para o aprimoramento do rebanho nacional.

Honrado pelo privilégio da missão, é com alegria que me sirvo da oportunidade para transmitir aos nobres colegas o convite feito pelo Sr. Marcos Wanderley, Presidente do Sindicato Rural de Itapetinga, ao Senado, "para que Itapetinga conte, à época da X Exposição Agropecuária, entre os seus visitantes, com presença ilustre de Membros do Congresso Nacional".

Desincumbindo-me dessa missão, Sr. Presidente, reafirmo o interesse que nos anima em manter o alto nível dos laços de amizade e cooperação entre brasileiros, notadamente no setor agropastoril, comprometidos em fazer dessa atividade, um dos esteios para o progresso, engrandecimento e riqueza do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos dias que precederam à posse do Governador Euclides Triches, seus companheiros da Bancada gaúcha no Congresso prestaram-lhe, aqui em Brasília, uma homenagem singela e descontraída. Saudando o eminente companheiro, em nome dos demais, disse-lhe então que o nosso desejo era o de que procurasse sair-se de sua missão de tal forma que, em próxima campanha, pudéssemos mencionar abertamente seu nome como paradigma do estilo de ação que queremos ver desenvolvida pelos representantes do nosso Partido.

Não necessito penetrar o sentido do apelo. Todos nós, homens de Partido, sabemos valorizar quanto significa para a agremiação o comportamento de um Governador que, a par de seu dinamismo executivo, não desminta sua origem partidária. O contrário é sempre a perturbação, o desencanto, a desarmonia, as crises.

Ao ler a mensagem que o Governador arenista Euclides Triches enviou à Assembléia Legislativa do meu Estado, reconstitui em meu pensamento a exemplar conduta partidária do bravo administrador, reconhecida, no seu equilíbrio, pela própria Oposição. Os inseguros em suas convicções, os apoucados em discernimento, parecem sempre prevenidos contra os de sua grei, facilmente esquecendo, não só donde provieram, mas da própria transitoriedade do mandato. Então perdem a oportunidade de uma ação imantadora e harmonizadora, preferindo uma colocação competitiva e ególatra, na imposição de uma liderança geradora de conflitos, sempre danosos em suas consequências no tempo.

O Governador Euclides Triches, no entanto, procede segundo aquele critério ideal que está em nosso consenso. Seu Governo, em meio à dinâmica que imprime numa administração aberta e moderna, é um exemplo de sensibilidade à contribuição que os políticos, parlamentares ou não, podem e devem dar ao Chefe do Executivo. Essa conduta, longe de trazer-lhe qualquer peia administrativa, como que o tem fortalecido e estimulado nas realizações que empreende, marcando sua passagem pelo Palácio Piratini, não apenas pelo acervo desenvolvimentista, mas, particularmente, pelo otimismo que gerou, pela emulação que provocou na iniciativa privada, desde o lançamento do "Projeto Grande Rio Grande".

Num Estado onde cerca de 30% da sua população se encontra nas escolas, os cuidados do Governador voltaram-se para o ensino como área prioritária de investimento. São eloquentes os resultados das medidas adotadas no campo da política educacional, desenvolvendo-as num sentido integral, abrangente de todos os seus aspectos.

Agricultura e pecuária, fontes tradicionais do trabalho rio-grandense, crescem em importância estratégica, impulsionando diretamente a atividade econômica global do Estado. A soja alcança índices inusitados em suas safras, liderando a pauta de exportação. O trigo sofre revezes, mas não se perde o estímulo em produzí-lo, porque o Governo está atento nas medidas tendentes a uma reação. Surge o sorgo, em crescimento vertiginoso. Culturas importantes, como o arroz, o milho, a mandioca e cana-de-açúcar, mantêm suas áreas cultivadas, colhendo-se em 1973, 12 milhões de toneladas desses produtos. Embora carente de definição uma política que permita, de um lado, atender ao consumidor nacional, e, de outro, tirar proveito dos estímulos da demanda externa, o Governo gaúcho nada descura na área da produção animal, abrindo perspectivas, recuperando a ovinicultura e a suinocultura, corrigindo desequilíbrios e estimulando todos os estágios da produção.

A viticultura já não conhece as crises resultantes dos excessos de produção de vinho e uva, porque as medidas governamentais foram decisivas. A atividade hortifrutigrangeira passa a significar vital presença na economia gaúcha, estimulada pelo início de operações das Centrais de Abastecimento. Dá o Governador rio-grandense ênfase à indústria, criando condições para a instalação e ampliação de investimentos na área industrial, através de novos instrumentos, que se traduzem em incentivos materiais, fiscais, financeiros e de serviços. Implanta áreas e distritos industriais, divulga resultados em feiras e exposições, atrai indústrias nacionais e estrangeiras, num investimento de grande porte por mês. O funcionamento da Aços Finos Piratini assinala a escalada gaúcha na industrialização em ramos não tradicionais.

Instituindo a Fundação da Economia e Estatística, criando o Conselho Especial de Planejamento ou a Junta de Modernização Administrativa, entre um amplo quadro de iniciativas de alto espírito moderno, o Governo tem uma visão abrangente no comando preciso dos organismos da administração estadual, o que permite essa dinâmica de claros e surpreendentes resultados. Impulsiona os serviços fazendários, cria a Junta de Coordenação Financeira, Programas de Financiamento e Empréstimos de Obras Públicas, o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul, todo um conjunto, enfim, de medidas e órgãos acionando a máquina financeira do Estado. Nenhum setor detém a ação governamental, o que explica o resultado da execução orçamentária de 1973, registrando um déficit de apenas 4,76%.

Aberto aos reclamos do tempo, o Governo empresta ao turismo a importância que tem e realiza um amplo promocional, simultaneamente concluindo projetos de grande atração.

Hoje, é invejável a posição do Rio Grande em matéria de energia elétrica. Sucedem-se as grandes centrais geradoras, a eletrificação rural torna realidade o maior sonho dos homens do campo, enquanto a tecnologia abre possibilidades imensas no aproveitamento do carvão rio-grandense. O Plano Trienal de Telecomunicações ex-

pande-se, colocando o Rio Grande numa posição de vanguarda no plano nacional.

Em estreito entrosamento com organismos federais, no setor dos transportes, o Rio Grande oferece agora uma fisionomia que dirige revolucionária. O asfalto corta e surpreende as intermináveis áreas de produção, formando os Corredores de Exportação, por onde transita em pesadas cargas o esforço de uma comunidade apaixonada. Não se descarta o esforço em torno das hidrovias sulinas, devendo estar concluídas neste ano todas as barragens projetadas. Obras e melhoramentos nas instalações portuárias, terraplenagem e pavimentação de aeroportos, multiplicação de silos, armazéns de estoque e unidades frigoríficas polivalentes, vão assinalando a passagem do Governo Euclides Triches como marco verdadeiramente fecundo na história do Estado. Impressiona o que se realiza no setor da saúde pública, com investimentos sem precedentes.

Os programas de promoção e ação social acompanham o ritmo febril do atendimento governamental, consignando-se vultosas dotações orçamentárias no custeio de planos de desenvolvimento comunitário, assistência ao menor, qualificação da mão-de-obra, recriação e promoção do trabalhador e, especialmente, quanto à habitação popular.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex^e se reporta ao relatório do desenvolvimento da administração do Governador Euclides Triches. Fomos companheiros, na Câmara dos Deputados, do Governador Euclides Triches, e, com carinho e confiança, assistimos à sua ascensão à chefia do Executivo do Rio Grande do Sul. O depoimento de V. Ex^e, agora, nos enche de uma alegria cívica transbordante, não só vemos a vitória do amigo, mas assistimos à vitória do companheiro de partido que, com sensibilidade política, na conjugação dos esforços de todos os parlamentares, dos técnicos, de todas as forças vivas do Rio Grande do Sul, e com apoio da administração federal, realizou uma administração dinâmica e secunda. V. Ex^e dá um depoimento rico de realizações e extraordinariamente significativo pelo que representa de contribuição do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento do Brasil, numa síntese de nosso esforço de nos tornarmos uma grande potência. Parabéns ao Rio Grande do Sul e parabéns, particularmente, ao Governador Euclides Triches, com o orgulho e a alegria de seus companheiros de Parlamento, de ontem e de seus companheiros de Partido, de sempre.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou grato ao nobre Senador José Lindoso, por essa manifestação de solidariedade ao aplauso que estou a fazer, em torno da administração do Governador Euclides Triches.

Devo dizer ao nobre colega que voltarei, ainda, a esta tribuna para, precisamente, buscar em S. Ex^e, o Governador Euclides Triches, o paradigma, o homem que nós, os de Partido, desejamos ver para exemplo aos demais, quando é possível sintonizar uma ação assim dinâmica, como aquela que S. Ex^e apresenta, através da mensagem enviada à Assembleia Legislativa, sem jamais esquecer sua origem partidária. Todos nós sabemos, porque temos a preocupação de fazer essa análise, como é possível — quando outros são capazes de negá-lo — como é possível, diante dessa evidência assim cantante, poder demonstrar que não se pode dissociar uma ação da outra. Ninguém pode dar, neste momento da vida política brasileira, exemplo maior do que o Governador Euclides Triches.

Sr. Presidente, é de supor-se que esse acionamento teria de alicerçar-se em dois pontos básicos, quais sejam: a racionalidade administrativa e a valorização do funcionalismo, características inconfundíveis do Governo Triches.

Claro que não esgotei nestas referências o que se vem realizando, mas fazia-se necessária pelo menos uma idéia, sem cuidar de detalhes e de números, para compreender-se a afirmação do Chefe do

Poder Executivo gaúcho no intrôito de sua mensagem à Assembléia Legislativa.

"Há que se sublinhar — disse o Governador — que, a par dos eventos de todos conhecidos — dentre outros, clima de ordem social, surto de progresso generalizado, investimentos públicos e privados maciços na economia, confiança dos empresários e dos trabalhadores e milhões de jovens nas escolas, os quais caracterizam, como já se disse, o Rio Grande do Sul de hoje, como uma grande e fabriconante oficina de trabalho, como, de sorte, um lugar condigno para que sua gente construa e viva — profundas transformações vêm ocorrendo no íntimo da economia e da sociedade rio-grandenses.

Quando minha Administração, continua o Governador, concebeu e colocou em execução, numa perseverante tarefa de transpor obstáculos, que sempre há, o Projeto Grande Rio Grande, acumularam-se esperanças na abertura de novos caminhos, de uma nova fase econômica. Afinal, era o momento para, sob sólida fundamentação, afastar concepções pessimistas, havia pouco reinantes.

Hoje, decorridos três anos, pode-se perceber, sem dúvida, que não foram baldadas aquelas expectativas, a principiar pelo fato de a economia rio-grandense haver atingido novo patamar na escalada do progresso — evento este que de todos, Governo e Povo, dependeu."

Volto, assim, Sr. Presidente, a dizer que, lendo essa mensagem, recordo o que disse ao Governador alguns dias antes de sua posse e ele bem entendeu o que os seus companheiros queriam significar através da minha palavra. A recordação me alegra, pois dentre as bandeiras que desfraldaremos na campanha eleitoral deste ano, no Rio Grande, estará o exemplo dessa administração secunda e secundante. O nome do Governador Euclides Triches será mencionado sem restrições, com as mais ardentes referências ao companheiro que, na mais perfeita postura de administrador totalmente isento de discriminações nas suas funções, jamais desmentiu sua integração partidária. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Milton Trindade — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — José Augusto — Magalhães Pinto — Emíval Caiado — Accioly Filho — Ney Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 01, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo eminentíssimo General Ernesto Geisel, perante a Nação no dia 15 de janeiro de 1974, após ser eleito Presidente da República, através de uma cadeia de rádio e televisão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, de autoria do Senhor Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da provisão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nrs. 727 e 728, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável com emenda que apresenta de nº 1-CLS.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 10, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 88 de 1973, de autoria do Senhor Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da provisão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 10 de abril de 1974.

Sala das Sessões, 11 de março de 1974. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a liberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 10 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, encerrarei a sessão, convocando, antes, o Senado Federal para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 83, de 1974 (nº 52/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Dr. Paulo Laitano Távora para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na Vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Américo Godoy Ilha.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 84, de 1974 (nº 53/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, para exercer a função de Ministro do Tribunal de Contas da União, na Vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mem de Sá.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 85, de 1974 (nº 54/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Wilson de Souza Aguiar, para exercer a função de Ministro do Tribunal de Contas da União, na Vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Agripino Filho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.)

ATA DA 7^a SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1974
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura
EXTRAORDINÁRIA
PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
 Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 83, de 1974 (nº 52/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Dr. Paulo Laitano Távora para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Américo Godoy Ilha.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 84, de 1974 (nº 53/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, para exercer a função de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mem de Sá.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 85, de 1974 (nº 54/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Wilson de Souza Aguiar, para exercer a função de

Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Agripino Filho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A matéria constante da pauta da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Senhores funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o preceito regimental

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 87, de 1974 (nº 60/74, na origem), pela qual o Senhor Jorge D'Escragnolle Taunay, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88, de 1974 (nº 61/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Carlos Alberto da Fontoura, General-de-Divisão, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

POL

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 89, de 1974 (nº 62/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Itália.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos)

ATA DA 8^a SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1974
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves

— Dinarte Mariz — Luis de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto —

Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Célio Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 87, de 1974 (nº 60/74, na origem), pela qual o Senhor JORGE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88, de 1974 (nº 61/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor CARLOS ALBERTO DA FONTOURA, General-de-Divisão, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 89, de 1974 (nº 62/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Itália.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A matéria constante da pauta da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Senhores funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o preceito regimental.

(A SESSÃO TORNA-SE SECRETA ÀS 19 HORAS E 05 MINUTOS E VOLTA A SER PÚBLICA ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 03, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Mário Andreazza, quando da inauguração da ponte Rio-Niterói ("Ponte Presidente Costa e Silva").

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

PARECER, sob nº 846, de 1973, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos)

PRONUNCIAMENTO FEITO PELO EMINENTE GENERAL ERNESTO GEISEL, PERANTE A NAÇÃO NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1974, APÓS SER ELEITO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ATRAVÉS DE UMA CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 01/74, DE AUTORIA DOS SRS. LOURIVAL BAPTISTA E ANTÔNIO CARLOS, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11-03-74.

BRASILEIROS

Ao ser eleito para o exercício da Presidência da República no próximo período governamental, pelo voto de expressiva maioria dos representantes do povo brasileiro que integram o Colégio Eleitoral, hoje reunido aqui em Brasília, segundo o legítimo processo de eleição indireta — que a Constituição Federal, em sua alta sabedoria, instituiu — sejam minhas primeiras palavras, as de uma mensagem cordial, impregnada de verdade e franqueza, à Nação.

Declaro-me, desde logo, seu servidor número um, em termos da responsabilidade tão ampla quanto árdua que, em plena consciência, assumo.

Repetindo pronunciamento anterior, em Deus que tudo pode, espero humildemente, com fé, não defraudar a honrosa confiança em mim depositada, nem frustrar generosos anseios e justas esperanças e reafirmo que não tenho quaisquer compromissos de ordem pessoal — meus deveres são todos com a Nação, meu governo prosseguirá na diretriz que norteia a Revolução de 1964.

À missão recebida dedicarei o máximo de minhas forças e toda a minha capacidade de julgamento e decisão, não permitindo que dela me desviam impulsos quaisquer, por mais generosos, de amizade ou do coração.

Sei que nunca poderei agradar a todos e que, certamente, descontentarei a muitos, tão complexo é o tecido de ideais, interesses e paixões conflitantes em que se estrutura uma nação, sobretudo quando seiva nova, vigorosa, a impulsiona em busca do seu destino maior.

Votado ao atendimento das aspirações do povo, em geral, excluído o domínio de interesses de indivíduos, grupos, classes ou regiões, entendo mesmo que das maiores qualidades de um governante é saber dizer "não" a proposições que lhe pareçam intempestivas ou que, em justa análise, se lhe asfigurem ilegítimas. Dever não menor será, por outro lado, o de estar aberto a quaisquer pleitos, sugestões ou críticas construtivas, todas merecedoras de acolhida, para exame imparcial e sereno da verdade que contenham.

Espero que confiem não só em mim, mas também nos que escolherei para auxiliar-me diretamente na pesada tarefa governamental que se me depara em continuação à extraordinária obra que, há um decênio, se vem realizando neste País, sem desfalecimentos, nem pausas, muito menos irreparáveis retrocessos. Graças, em larga escala, à clarividência e tenacidade dos governos modernizadores da Revolução, estamos realmente atingindo sólida e ampla base de partida — legado impar que receberei das mãos impolutas do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici — e que autoriza, sem devaneios vãos nem autoconvencimento irrealista, antever um porvir, não distante, de grandeza, de paz e de justiça social.

Certo é, entretanto, que o mundo todo, em derredor, começou a enfrentar uma quadra muito difícil da história da humanidade, seja pela crise generalizada no setor de energia que se manifesta, grave, em termos de escassez e de custos desmedidamente acrescidos, com reações em cadeia, para um sem-número de matérias-primas e de produtos essenciais, seja pela instabilidade presente no panorama das re-

lações internacionais, tanto no quadro político, ideológico e militar, como no econômico-financeiro, seja também pela onda de violência indisciplinada, destruidora e mesmo irracional, que abala os alicerces da sociedade, nos mais variados quadrantes do globo. O Brasil, evidentemente, não se pode furar às danosas e múltiplas repercussões desses críticos acontecimentos, participe que é, dia a dia mais atuante, no contexto cada vez mais entrelaçado e interdependente da vida internacional.

Não obstante, essa situação, sem dúvida difícil, acredito conseguiremos galhardamente transpô-la, já que não é de se lhe prever longa duração em todas aquelas dimensões, e também graças ao sólido potencial de nossa terra e, principalmente, à capacidade, ora despertada, de nossa gente, de um extremo a outro desta pátria imensa. Caberá apelar, sem sacrifícios excessivos, a um atento e pragmático senso das mais justas prioridades de ação, de forma racional e coerente que não venha a prejudicar o amanhã em troca de benefícios imediatistas, à perseverança, continuidade e realismo na execução coordenada dos planos diretores e a uma conduta austera, inimiga da ostentação e dos desperdícios irresponsáveis. Para tanto, devo confiar largamente nas virtudes nunca desmentidas do povo genuinamente patriota, paciente, trabalhador e tenaz de nossa terra.

Não temo que a desejada eficiência a alcançar pelo meu Governo, contando com a participação vigilante da grande maioria dos brasileiros, possam-na prejudicar reduzidas minorias de descrentes ou apáticos, derrotistas, subversivos ou corruptos. Exemplar e pronta contenção de qualquer veleidade subversiva ou de qualquer ato de corrupção que venha ao conhecimento do Governo, resguardará — assim o creio — o ambiente de tranqüilidade, de estabilidade social e de ordem pública, indispensável à marcha ascensional do País e que cumpre às autoridades assegurar como um dos seus mais indeclináveis, se sem que penosos deveres.

Por isso, também, nunca poderei dispensar a compreensão de todos os bons brasileiros, os quais, nas reservas profundas de seu cívismo e de sua fé nos supremos valores ético-sociais, bem se dão conta do que estabilidade e ordem representam como penhor essencial do progresso e do bem-estar de todo o povo. Pois ordem e estabilidade de espero poder garantir-vos, a par da dedicação integral com que me devotarei à missão que, para suprema honra minha, ora me é atribuída, de conduzir este Brasil, tão caro a todos nós, em mais um largo e seguro e decisivo avanço para seus elevados destinos de Grande Nação, próspera e coesa, generosa e justa.

ATA DA 3^a SESSÃO, REALIZADA EM 6-3-74 (Publicada no DCN — Seção II — de 7-3-74)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei do Senado nº 3/74, que "altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias e dá outras providências":

Na página 61, 2^a coluna, no "art. 132 constante do art. 1º do projeto,

Onde se lê:

a) trinta dias aos que tiverem ficado à posição do empregador...

Leia-se:

a) trinta dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador

Na mesma página, na letra c) do "art. 132 constante do art. 1º do projeto,

Onde se lê:

c) vinte dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador mais de 220 dias;

Leia-se:

c) vinte dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador mais de 200 dias;

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA, REALIZADA EM 14-01-74

Às quinze horas do dia quatorze de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os senhores Senador Tarso Dutra, Presidente, Deputados Geraldo Guedes, João Pacheco e Chaves, Raymundo Diniz, e Deputado Tancredo Neves. Havendo número legal, o senhor Presidente declara abertos os trabalhos. A seguir, Sua Excelência comunica: 1) que o Deputado Raymundo Diniz apresentou as contas de despesas realizadas pela Comissão Diretora, no exercício de mil novecentos e setenta e três; 2) que o Deputado Geraldo Guedes reassumiu, hoje, suas funções de Primeiro Vice-Presidente da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro, cessando, assim, a sua substituição pelo Deputado João Pacheco e Chaves, Segundo Vice-Presidente; 3) que, em virtude de enfermidade de pessoa de sua família, não poderá, como Presidente do Grupo Brasileiro, chefiar a Delegação brasileira que visitará, a partir do dia vinte e um próximo, a cidade de Lisboa e os Estados portugueses da África, a convite do Governo de Portugal; 4) que ficou praticamente completa a Delegação brasileira à 114^a Reunião do Conselho Interparlamentar em Bucareste, em abril vindouro, em virtude da indicação, pelo MDB, do Deputado Tancredo Neves, como representante junto ao referido Conselho, e da escolha, pelo Presidente do Senado, do Senador Nelson Carneiro, para compor, na forma estatutária, a referida Delegação, restando, apenas, a escolha pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do nome de um deputado da ARENA para completar a formação dos representantes do Grupo Brasileiro; e 5) que, finalmente, ao contrário do que havia sido prometido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a quota de contribuição daquela Casa para o Grupo Brasileiro foi diminuída, neste ano, de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 550.000,00, devendo essa ocorrência determinar, de acordo com o disposto no artigo 27 do Estatuto, a redução do número de componentes da Delegação brasileira à Conferência de Tóquio, em outubro do corrente ano. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão Diretora designou o Senador Edward Cattete Pinheiro para relatar, na primeira reunião que ocorrer da Comissão Deliberativa, as contas da Comissão Diretora relativas ao exercício passado; designou, ainda, o Senador José Sarney para chefiar a Delegação brasileira a Lisboa e Estados portugueses da África, em substituição ao Presidente impedido, devendo apresentar relatório das ocorrências verificadas no cumprimento da referida missão; e resolveu que se propusesse à Comissão Deliberativa a adoção de critério estatutário hábil a prover vagas eventualmente existentes em delegações ao Exterior, por falta de indicação ou escolha, na oportunidade devida, dos respectivos membros integrantes. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Raymundo Diniz, para, sem prejuízo da apresentação de relatório escrito, informar sucintamente como ocorreu o cumprimento da recente visita em missão de intercâmbio, de representantes brasileiros à França e à Grã-Bretanha. O referido deputado deu a conhecer o completo êxito encontrado pela Delegação, muito bem recebida pelos Parlamentos dos dois países e atendida pelas respectivas Embaixadas brasileiras. O Senador Franco Montoro foi autorizado a cumprir missão em separado, devendo trazer ao Congresso Nacional o resultado de seus estudos e observações sobre o melhor aproveitamento do equipamento eletrônico instalado no Senado brasileiro. A seguir, o Presidente apresentou a composição final da Delegação que vai a Portugal e suas Províncias africanas, e que ficou definitivamente aprovada com os seguintes parlamentares: Senadores José Sarney, Presidente, e Benjamin Farah; e Deputados Emanuel Pinheiro, Lauro Leitão, Manoel Rodrigues e João Menezes. O Presidente ainda solicitou delegação de competência para a escolha de membros para qualquer missão

que ocorra ou deva ser resolvida durante o recesso parlamentar. A proposta foi aprovada. O Deputado Geraldo Guedes, finalmente, pediu a palavra, para dizer que tem estudo a oferecer à consideração do Grupo Brasileiro, como contribuição à Reunião do Conselho Interparlamentar em Bucareste e, ainda, para dar conhecimento de correspondência recebida do Professor Maurice Duverger, da Universidade de Paris. A Comissão Diretora manteve anteriores deliberações a respeito do último assunto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a Sessão para que se lavre a ata. Reabertos os trabalhos, às 16:15 h, é a mesma lida e aprovada. Eu, Raymundo Diniz, lavrei a presente ata que irá à publicação.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR EDITAL

O Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE convocar a realização de uma sessão plenária para o próximo dia 19 (dezenove) de março do corrente ano, às 15 (quinze) horas, na sede do Grupo, Anexo I do Senado Federal, 3º andar, para apreciar e deliberar sobre matéria de sua competência, especialmente: (a) — relatório de atividades e prestação de contas das despesas realizadas pela Comissão Diretora, no ano de 1973 (um mil novecentos e setenta e três); (b) — provimento da vaga de suplente na Comissão Deliberativa.

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário.

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO Grupo Brasileiro CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Senador Orlando Zancaner, fica convocada uma reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, de acordo com a letra a, item II, do Art. 6º do Regimento Interno, para o dia 12 de março corrente, terça-feira, na Sala do Grupo Brasileiro, 23º andar do Anexo do Senado Federal.

Brasília, 06 de março de 1973 — **Paulo José Maestrali**, Secretário-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da centésima septuagésima quarta reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 1973

Às dezessete horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os senhores Senadores Cattete Pinheiro e Nelson Carneiro e os Deputados Henrique de La Rocque, Bento Gonçalves, Adhemar de Barros Filho e José Bonifácio Neto, sob a presidência do Senhor Deputado Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente submete à homologação do Conselho os seguintes processos, deferidos "ad referendum", que são relatados verbalmente e aprovados: de concessão de pensão a: Vicente da Rocha Pinto, Atyr Emilia de Azevedo Lucci, Haroldo Adolpho Lemos da Silva, Henrique Paúra, José Bento, todos servidores aposentados da Câmara dos Deputados, e de Jeane Ruth Bindes da Silva, viúva de Moacir Domingues da Silva, falecido em 30 de novembro de 1973; de concessão de auxílio-doença a: Deputado Augusto Lins e Silva Neto, Deputado Odulpho Vieira Domingues, Deputado Ário Theodoro, Deputado José Pinheiro Machado, Deputado Manoel Taveira de Souza, Simão Vianna da Cunha Pereira, Jair Abrantes, Nellyda Gonçalves Aguado Gomez, Walter Passos, Marina Pereira das Neves e Ruth de Souza Castro. A seguir, o senhor Deputado Bento Gonçalves relata, favoravelmente, processo de concessão de auxílio-doença ao senhor Deputado José Passos Porto, o qual é aprovado. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e cinco minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

José Lopes Guimarães. A seguir, é relatado o requerimento de Iran de Oliveira Leporace, em que solicita reconsideração do despacho dado ao seu pedido de desligamento do I.P.C. O parecer, contrário, é aprovado. É, também, aprovado o pedido de desligamento do Senhor Deputado Hildebrando Almeida Guimarães, que renunciou ao mandato para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho de Municípios do Estado do Ceará. O senhor Presidente, com a palavra, agradece a prestimosa colaboração dos senhores Conselheiros e funcionários do I.P.C., no decurso do presente ano, colaboração essa que permitiu ao Instituto cumprir suas finalidades com êxito. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente. — Deputado José Passos Porto, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da centésima septuagésima quinta reunião ordinária, realizada em 16 de janeiro de 1974

Às dezessete horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os senhores Senador Cattete Pinheiro e Deputados Bento Gonçalves e Henrique de La Rocque, sob a presidência do senhor Deputado Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente submete à homologação do Conselho os seguintes processos, deferidos "ad referendum", que são relatados verbalmente e aprovados: de concessão de pensão a: Vicente da Rocha Pinto, Atyr Emilia de Azevedo Lucci, Haroldo Adolpho Lemos da Silva, Henrique Paúra, José Bento, todos servidores aposentados da Câmara dos Deputados, e de Jeane Ruth Bindes da Silva, viúva de Moacir Domingues da Silva, falecido em 30 de novembro de 1973; de concessão de auxílio-doença a: Deputado Augusto Lins e Silva Neto, Deputado Odulpho Vieira Domingues, Deputado Ário Theodoro, Deputado José Pinheiro Machado, Deputado Manoel Taveira de Souza, Simão Vianna da Cunha Pereira, Jair Abrantes, Nellyda Gonçalves Aguado Gomez, Walter Passos, Marina Pereira das Neves e Ruth de Souza Castro. A seguir, o senhor Deputado Bento Gonçalves relata, favoravelmente, processo de concessão de auxílio-doença ao senhor Deputado José Passos Porto, o qual é aprovado. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e cinco minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO N° 35/74

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições e em obediência ao disposto na Lei nº 5.896, de 5 de julho de 1973,

Resolve:

Art. 1º Reajustar em 20% (vinte por cento), na forma do Decreto-Lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, as pensões dos ex-parlamentares, ex-funcionários, e dos beneficiários, a partir de 1º de março de 1974.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de março de 1974, — Deputado José Passos Porto, Presidente — Deputado Bento Gonçalves Filho, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Senador Cattete Pinheiro, Conselheiro — Deputado Laerte Vieira, Conselheiro.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 13, de 1974 — (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, que “acresce uma alínea “J” ao artigo 13, item II da Lei nº 4.452, de 5 de dezembro de 1964”.

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Renato Franco, Luís de Barros, Arnon de Mello, Lourival Baptista, José Augusto, Osires Teixeira, Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Paulino Cícero, Arnaldo Busato, Heitor Cavalcanti, Prisco Viana, Freitas Diniz, José Mandelli e Olivir Gabardo, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1974 — (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, que “acresce uma alínea “J” ao artigo 13, item II da Lei nº 4.452, de 5 de dezembro de 1964”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Esteves, Vasconcelos Torres e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Edilson Melo Távora, Francisco Grillo, José Sampaio, Orensy Rodrigues.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 10 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Heitor Cavalcanti.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Arnaldo Busato 14 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado José Mandelli 14 votos
Em branco 1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Arnaldo Busato e José Mandelli.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Arnaldo Busato assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Geraldo Mesquita.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Geraldo Mesquita — Senador Renato Franco — Senador Luís de Barros — Senador Arnon de Mello — Senador Lourival Baptista — Senador José Augusto — Senador Osires Teixeira — Senador Lenoir Vargas — Deputado Paulino Cícero — Deputado Arnaldo Busato — Deputado Heitor Cavalcanti — Deputado Prisco Viana — Deputado Freitas Diniz — Deputado José Mandelli — Deputado Olivir Gabardo.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Arnaldo Busato
Vice-Presidente: Deputado José Mandelli
Relator: Senador Geraldo Mesquita

ARENA

Senadores

1. Geraldo Mesquita
2. José Esteves
3. Renato Franco
4. Luís de Barros
5. Arnon de Mello
6. Lourival Baptista
7. Vasconcelos Torres
8. José Augusto
9. Osires Teixeira
10. Lenoir Vargas

Deputados

1. Paulino Cícero
2. Arnaldo Busato
3. Edilson Melo Távora
4. Francisco Grillo
5. Heitor Cavalcanti
6. José Sampaio
7. Orensy Rodrigues
8. Prisco Viana

MDB

1. Nelson Carneiro

1. Freitas Diniz
2. José Mandelli
3. Olivir Gabardo

CALENDÁRIO

Dia 5-3-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 25-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-3-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-4-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito Andar Térreo Anexo II — Senado Federal — Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Telefone: 24-8105 Ramal 312

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.298, de 26 de dezembro de 1973, que “prorroga a vigência do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970”.

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, no Auditório “Milton Campos”, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Luís de Barros, Heitor Dias, Mattos Leão, Celso Ramos e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Américo de Souza, Rezende Monteiro, Braga Ramos, Pedro Colin, Osmar Leitão, Hanequim Dantas e Pacheco Chaves, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.298, de 26 de dezembro de 1973, que “prorroga a vigência do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Cleofas, Teotônio Vilela, Benedito Ferreira, Italívio Coelho e os Senhores Deputados Cardoso de Almeida, Teotônio Neto, Amaury Müller, João Paulo Arruda.

A seguir, de conformidade com o preceituado no §2º do art. 10 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Helvídio Nunes, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais, comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Pedro Colin.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Cattete Pinheiro — 13 votos

Em branco — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro — 13 votos

Em branco — 1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Ruy Carneiro.

Prosseguindo, o Senhor Senador Cattete Pinheiro assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Braga Ramos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu Leda Ferreira da Rocha, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Cattete Pinheiro — Senador Helvídio Nunes — Senador Luís de Barros — Senador Heitor Dias — Senador Italívio Coelho — Senador Mattos Leão — Senador Celso Ramos — Senador Ruy Carneiro — Deputado Américo de Souza — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Braga Ramos — Deputado Osmar Leitão — Deputado Hanequim Dantas — Deputado Pacheco Chaves.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro

Relator: Deputado Braga Ramos

Senadores

1. Cattete Pinheiro
2. Helvídio Nunes
3. Luís de Barros
4. João Cleofas
5. Teotônio Vilela
6. Heitor Dias
7. Benedito Ferreira
8. Italívio Coelho
9. Mattos Leão
10. Celso Ramos

Deputados

- | | |
|-----------------------|--|
| ARENA | |
| 1. Américo de Souza | |
| 2. Cardoso de Almeida | |
| 3. Rezende Monteiro | |
| 4. Braga Ramos | |
| 5. Pedro Colin | |
| 6. Osmar Leitão | |
| 7. Teotônio Neto | |
| 8. Hanequim Dantas | |

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Amaury Müller
2. João Paulo Arruda
3. Pacheco Chaves

CALENDÁRIO

Dia 5-3-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até Dia 25-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-3-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-4-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal

— Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 312.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem N° 24, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei N° 1.308, de 1º de fevereiro de 1974, que “altera, para o exercício de 1974, a distribuição do produto da arrecadação dos Impostos Únicos”.

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1974

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às onze horas, no Auditório “Milton Campos”, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, Heitor Dias, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Accioly Filho e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Rogério Rego, Bento Gonçalves, Célio Marques, Gabriel Hermes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n° 24 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n° 1.308, de 1º de fevereiro de 1974, que “Altera, para o exercício de 1974, a distribuição do Produto da Arrecadação dos Impostos Únicos”.

Deixam de comparecer, por motivo de força maior, os Senhores Senadores José Sarney e Osires Teixeira e os Senhores Deputados Marcio Paes, Silvio Lopes, Emanuel Pinheiros, Mário Mondino, Olivir Gabardo, Marcelo Madeiros e Oziris Pontes.

Iniciando a Reunião, o Senhor Presidente eventual cumprindo dispositivos regimentais, comunica que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Ao distribuir as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Arnon de Mello.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Renato Franco 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro 12 votos
Em branco 1 voto

Continuando, o Senhor Presidente proclama os resultados e declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Renato Franco e Ruy Carneiro.

Prosseguindo os Trabalhos, o Senhor Senador Renato Franco assume a Presidência e na oportunidade agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Bento Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador José Guiomar — Senador Renato Franco — Senador Helvídio Nunes — Senador Arnon de Mello — Senador Heitor Dias — Senador Eurico Rezende — Senador Gustavo Capanema — Senador Accioly Filho — Senador Ruy Carneiro — Deputado Rogério Rego — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Célio Marques Fernandes — Deputado Gabriel Hermes

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Renato Franco
 Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
 Relator: Deputado Bento Gonçalves

Senadores

Deputados

ARENA

1. José Guiomard
2. Renato Franco
3. José Sarney
4. Helvídio Nunes
5. Arnon de Mello
6. Heitor Dias
7. Eurico Rezende
8. Gustavo Capanema
9. Osires Teixeira
10. Accioly Filho

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Olivir Gabardo
2. Marcelo Medeiros
3. Ozires Pontes

CALENDÁRIO

Dia 06-03-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até Dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Marcello Zamboni — Telefone: 24-8105 — Ramais 306 e 303.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 28ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1973

As dezessete horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Renato Franco, Accioly Filho, Heitor Dias e Guido Mondin, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Encontram-se presentes, ainda, os Srs. Senadores Antônio Fernandes, Waldemar Alcântara e Ruy Santos e o Sr. Deputado João Alves.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Logo após, o Sr. Presidente declara que a reunião foi convocada com o fim especial de ouvir a palestra do Prof. José Martins Catharino, Catedrático de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e Professor Titular da Faculdade Católica de Direito de Salvador.

Em seguida, a palavra é concedida ao Prof. José Martins Catharino.

Encerrada a Exposição do Conferencista, o Sr. Presidente coloca em discussão o tema abordado pelo Prof. José Martins Catharino. Ao final, agradece o comparecimento de Sua Senhoria, especialmente, pelo aspecto tão vivo com que soube colocar o problema da convenção coletiva, situando-o dentro de uma perspectiva dinâmica.

Concluindo, o Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. Parlamentares e determina que as Notas Taquigráficas sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO REFERENTE À CONFERÊNCIA PRONUNCIADA PELO PROFESSOR JOSÉ MARTINS CATHARINO.

Publicação devidamente autorizada
pelo Sr. Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Declaro abertos os trabalhos da Comissão de Legislação Social.

Esta reunião foi convocada com o fim especial de ouvirmos a palestra do Prof. José Martins Catharino, Catedrático de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador.

O Prof. Catharino é conhecido de todos pela série de trabalhos especializados de Direito do Trabalho. É um homem que se especializou e tem a maior autoridade nesse setor.

Por estas razões, que todos conhecem, foi S. Ex^a convidado para proferir uma das palestras com que a Comissão de Legislação Social pretende esclarecer o tema da revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Passados 30 anos da Consolidação, parecem à Comissão de Legislação Social conveniente o exame da matéria para sua atualização. Inúmeras solicitações nesse sentido foram dirigidas à Mesa da Comissão e ao próprio Plenário do Senado. Para que a matéria fosse esclarecida antes de se efetuar o trabalho concreto de revisão da Consolidação e sua atualização, julgou conveniente a Comissão ouvir alguns especialistas. A série de comunicações abre-se hoje, com a palestra do Prof. José Martins Catharino sobre a Convenção Coletiva do Trabalho.

O Prof. José Martins Catharino acaba de me dizer que gostaria que a sua palestra tivesse, tanto quanto possível, caráter de diálogo. Gostaria de receber perguntas, dificuldades ou objeções ao que expuser, depois da palestra e durante a palestra. De modo que a solicitação do ilustre Professor é transmitida e todos aqueles que desejarem algum esclarecimento não tenham dúvida em interromper, inclusive, se for conveniente, para que os trabalhos corram de uma forma mais informal e com maiores resultados quanto ao seu conteúdo.

Para não perdermos mais tempo, concedo a palavra ao Prof. José Martins Catharino, agradecendo sua presença e antecipando, de parte de todo o Senado, agradecimentos pelo atendimento à nossa solicitação e, certamente, pelo valor da contribuição que nos apresentará, à altura do trabalhos que já conhecemos. Ainda no ano passado, tivemos uma magnífica contribuição, feita por ele na Comissão de Legislação Social da Câmara, em simpósio que produziu excelentes resultados.

Concedo a palavra ao ilustre Prof. José Martins Catharino, para fazer a sua exposição.

O SR. JOSÉ MARTINS CATHARINO — Eminente Senador André Franco Montoro, ilustre Presidente da Comissão de Legislação Social do Senado, meus Senhores, minhas Senhoras, Senhores integrantes desta Comissão que tão bem me receberam.

Talvez, o dom que o homem tenha, que mais represente a sua liberdade, seja o da imaginação. Apesar disso, jamais imaginei, em tão curto espaço de tempo, ser honrado com dois convites; o primeiro, da Câmara dos Deputados, e este agora, do Senado Federal, através da sua Comissão de Legislação Social. Convite sobremodo honroso,

porque tenho a oportunidade de falar para os verdadeiros representantes do povo brasileiro, e de falar pensando em voz alta.

Quero, especialmente, dizer algumas palavras ao eminente Senador André Franco Montoro. Devemos a S. Ex¹, nós que cultuamos o Direito do Trabalho, muita coisa nessa tarefa árdua e dificilíssima de legislar, combinada com a não menos árdua e difícil tarefa de julgar.

Devemos a S. Ex¹, talvez a melhor lei já feita no Brasil nos últimos vinte anos — a Lei do "Salário Família." Foi S. Ex¹, como Ministro do Trabalho, quem impulsionou o projeto de 1961 e, depois, como Deputado, continuou a impulsionar, até se converter em lei, que teve tramitação rara no Congresso Nacional: tão perfeita era, que ninguém teve a coragem de emendá-la. Essa lei é um exemplo de concisão, de perfeita solução para o problema do "salário família", que estava naquele dispositivo "belo adormecido" da Constituição de 1946.

De modo que o meu prazer e a minha honra aumentam, porque o convite partiu de V. Ex¹, Sr. Presidente. Minha admiração por V. Ex¹ não é de agora. Admiro, principalmente, o cristão em ato, num país em que se dividem os cristãos em militantes e não militantes. É muito fácil ser cristão e professor a religião apenas dentro de um confessionário, mas não é fácil processá-la em ato, no mundo em que vivemos.

Claro que a minha contribuição — se alguma posso dar à Comissão de Legislação Social do Senado, será a respeito do direito positivo vigente.

Seria despropósito, mesmo, que viesse aqui falar sobre a Teoria Geral da Convenção Coletiva de Trabalho. Trata-se de um instituto que envolve problemas seríssimos: pode ser abordado no Direito Civil, no Direito Internacional, pode ser abordado, também, na Teoria Geral do Direito. Seria, aqui e agora, um despropósito. Aqui estou principalmente como uma pessoa que estuda há mais de 34 anos, vive os problemas trabalhistas e pode aliar essa experiência colhida com aquilo que aprendeu nos livros.

Mas, antes de tudo, para evitar discussões ou controvérsias estéreis vamos colocar, a respeito do tema, a denominação do instituto. Até o Decreto-Lei nº 229, ele era conhecido, no Brasil, como Contrato Coletivo de Trabalho; depois, como Convenção Coletiva de Trabalho.

A expressão "Contrato Coletivo de Trabalho" vem de um livro do século passado, de Beatrice Web. A tradução para o português não foi muito correta, porque a expressão usada pela primeira vez foi "Colectiva bargaining", que está dentro do espírito mercantilista, anglo-saxão; uma barbanha, um negócio coletivo. Mas nós, juristas, não podemos falar muito nisso, porque hoje, também, já distinguimos até o contrato, do negócio jurídico. E o contrato, realmente, compõe interesses opostos. É uma forma instável de composição de interesses opostos.

Pois bem, essa expressão "Contrato Coletivo de Trabalho" era sumamente imprópria. O Brasil a consagrou, na sua legislação, proveniente do Direito Corporativo Italiano, que, principalmente, foi um Sistema incorporativo e incorporador, porque, quanto ao sindicato, incorporou-o à estrutura estatal. O Estado era tudo. A onipresença do Estado era em função da própria estrutura política do regime fascista.

A mim me parece — apesar de a expressão Contrato Coletivo de Trabalho ser pior do que Convenção Coletiva, que o mais correto seria "Convenção Sindical Normativa". Nós, que cultuamos os ramos mais novos do Direito, não nos devemos esquecer das nossas raízes. Por que "convenção" melhor do que "contrato"? Porque, no Direito Romano, os romanos já distinguiam o pacto e o contrato. O pacto só criava obrigações naturais e o contrato, obrigações civis. A postulação perante os juízes só era possível havendo contrato, e não apenas pacto. A expressão convenção é genérica; o pacto e o contrato dela são espécies. Então, pode-se até, quanto aos atos negociais, tal a singularidade do instituto, dividir os negócios jurídicos gerais em con-

tratos e convenções. Convenção Sindical Normativa seria uma espécie de convenção, porque existem as de Direito Internacional. E o próprio Hans Kelse fez publicar uma monografia, comparando esse instituto com o tratado.

Parece-me, então, que a expressão melhor seria **Convenção Sindical Normativa**, não só do ponto de vista teórico, dogmático, mas também do direito brasileiro. Depois do Decreto-lei nº 229, não é possível haver Convenção Coletiva de Trabalho, sem que ambos os convenientes, os dois ou mais não sejam sindicatos. De modo que, pela definição legal brasileira, a convenção é sempre feita, pelo menos, entre dois sindicatos. Podemos falar que ela é bifrontal, do ponto de vista sindical. E até o acordo coletivo, — veremos depois, — tem que ter como um dos sujeitos o sindicato. Então, a convenção é sindical, e a própria idéia, indicada pelo adjetivo sindical, revela o que ela é, mas não completamente: faltaria o acréscimo: é normativa; não é só contrato, porque não cria apenas obrigações entre as partes. É normativa, porque produz normas jurídicas, segundo a doutrina tradicional; dir-se-ia que produz lei em sentido material, para contrapor a produção da lei por outro poder que não o legislativo. Mas é muito relativo hoje, no Brasil, fazer-se essa distinção. Não vamos perder contato com uma realidade nossa. Fazer distinção entre lei formal e lei material atualmente, no Brasil, é muito difícil, pois a própria Carta de 1967, emendada em outubro de 1969, prevê expressamente que o Poder Executivo possa legislar, através do que chamo decretos-leis anormais, se baseados na ordem institucional, e normais se baseados na Carta de 1967. De modo que parece que a expressão **Convenção Sindical Normativa**, revela-se perfeitamente adequada.

É claro que não se precisa justificar longamente o termo, mas acho que deve ser o adotado. Revela o instituto, evita puras discussões logomáquicas, porque, muitas vezes, duas pessoas estão discutindo, estão de acordo, mas parece que não estão porque usam expressões diferentes; e às vezes podem estar de acordo e parecer que não estão por usarem a mesma expressão para coisas distintas.

Mas a expressão parece-me perfeitamente adotável pelo legislador, porque mostra ser o instituto resultado da ação sindical, mostra que é uma fonte de produção de normas jurídicas e aproxima a linguagem jurídica da linguagem científica.

Quem pensa em Direito do Trabalho não pode deixar de fazer esse esforço. Se o destinatário da norma é o trabalhador, não podemos nos fechar numa linguagem que cause um hermetismo, que não se coaduna com a tarefa de legislar. Além disso, Contrato de Trabalho Coletivo se aplica àquele contrato em que há pluralidade de empregados.

Essa a primeira observação que queria fazer, que é uma sugestão da adoção de um novo nome para o instituto, começando bem pelo começo.

Não vou aqui, de forma alguma — e eu preveni a todos que me ouvem com paciência e atenção — discutir as teorias que existem sobre a Convenção Sindical Normativa. (Doravante vou chamá-la assim, para ser coerente.)

Queria apenas fazer referência a um fenômeno que existe em todo o ramo do conhecimento científico, mesmo do conhecimento científico-social.

Um grande jurista italiano, que esteve grande parte de sua vida no Brasil, Túlio Ascareli, disse, com toda razão, que o jurista padece sempre de uma espécie de misantropia — tem horror às novidades. É claro, todos nós que nos dedicamos a um ramo do conhecimento humano não gostamos de saber que princípios e leis que nos foram ensinados e que aprendemos, que consideramos como verdadeiros, de uma hora para outra não valem mais nada.

A Teoria Geral do Direito está cheia de exemplos. Quando surge um instituto novo, criado por condições novas da sociedade, a primeira tendência dos doutrinadores é encaixar, enfeixar ou fechar esse instituto novo numa forma antiga, já conhecida.

Então, essa forma antiga, convocada para explicar um instituto novo, torna-se uma espécie de forma inadequada ou leito de Prousto: se sobre a figura nova num aspecto, descobre noutro.

Essa, a primeira fase, é foi o que aconteceu com a convenção.

Os civilistas convocaram as teorias do mandato, gestão de negócios, estipulação em favor de terceiros, para explicar a convenção. E não conseguiram explicar. E como sempre acontece, da crítica de teorias precedentes surgem as novas. Mas como essa passagem não se dá de repente, porque as novas teorias aparecem dos escombros das anteriores, há sempre teorias intermediárias. E foi isso o que ocorreu. Abandonando a explicação civilista, tivemos a teoria de André Rouast, da solidariedade necessária, e, de certo modo, uma ressurreição da velha teoria orgânica de Von Gierke.

Como se verificou não ser possível explicar à antiga e que o fenômeno era novo mesmo, apareceram as teorias chamadas jurídico-sociais.

De modo que, a seu modo, todas essas últimas teorias explicam o instituto, começando pelo objetivismo solidarista de Leon Duguit. (Leon Duguit negava a *facultas agendi*, só admitia a *norma agendi*.)

Então, para ele, a convenção, o fato de sindicatos criarem norma, era normal.

Temos também, entre essas teorias jurídico-sociais, o espontaneísmo jurídico-social, que vindo através de Ehrlich, na Alemanha, passou ao pensamento jurídico brasileiro, através de Gurvitch e Durkheim, sociólogos-juristas.

No começo deste século houve uma erupção da Sociologia, no campo jurídico. Duguit abriu o caminho. Foi o demolidor do Subjetivismo. É pena que não tenha tido duas vidas para criar, em cima dos terrenos baldios, resultantes da derrubada que fez, algo mais que a classificação dos atos jurídicos, que, me parece, dele ficou.

Então, além do Espontaneísmo, veio o institucionalismo, moderado, puro ou não, e a doutrina kelseniana, da Escola Viena, o Monismo.

Todas essas novas teorias se valeram da Convenção Sindical Normativa para explicar a transformação conceitual da própria norma jurídica.

Em poucos minutos, era só o que queria dizer a respeito da evolução teórica. Creio mesmo que a Convenção Sindical Normativa é uma espécie de estuário: nela desembocam os detritos das teorias ultrapassadas e as suficiências das doutrinas atuais, e ela continua sendo trabalhada pela modificação da ordem jurídica, porque os juristas não podem deixar de levar em conta a mutabilidade da realidade social. Talvez seja isto que torna o Direito, ao mesmo tempo, muito forte e muito fraco.

Gostaria — e aí me parece que já estou mais no sentido funcional — de examinar os dois aspectos da Convenção Sindical Normativa que no passado, foram considerados antagônicos, mas que hoje são convergentes. É uma convenção, portanto tem algo de contrato, mas produz norma jurídica portanto é lei, também.

A doutrina está cheia de algumas, algumas no sentido de metáforas, sobre esse caráter híbrido de um instituto jurídico que, ao mesmo tempo, produz lei e é contrato.

Temos expressões até pitorescas, como a de Carnelutti: "Tem corpo de contrato, mas tem alma de lei". No Brasil mesmo, o Professor e Ministro Mozart Victor Russomano chamou a Convenção Sindical Normativa de "centauro jurídico". As algumas poderiam se prolongar ao infinito. Poderia até dizer que ela é andrógina, hermafrodita, é anjo, e diria, à maneira baiana, é uma Iemanjá. É uma coisa e é outra também. Mas que não se misturam. Aí é que está o problema. Acho que a figura de Centauro é interessante, porque são duas partes distintas dentro do mesmo organismo, sem se misturarem. Se se colocar juntas as duas partes, se fosse possível misturá-las em um líquidificador gigante, o Centauro desapareceria, ficaria meio-homem meio-cavalo, mas não seria nem homem nem cavalo, e nem seria mais Centauro...

Esse hibridismo da Convenção Sindical Normativa é que precisa, a meu ver, ser reexaminado, para que o legislador possa tirar as consequências resultantes desse reexame.

Em primeiro lugar, já afirmei: contratualismo e normatividade não são mais divergentes, como eram no passado.

Vamos examinar o aspecto da convencionalidade, ou seja, da contratualidade da convenção, e o da normatividade, para ver se daí tiramos uma prova da afirmação, que é a premissa de que são convergentes, no mundo de hoje, convenção, negócio jurídico resultante de vontades, e produtor de norma.

Em primeiro lugar, não devemos esquecer-nos de que a vontade ainda é — pelo menos para aqueles que, como eu, acreditam que o Direito é ciência e técnica a serviço da liberdade —, a vontade ainda é o principal na ordem jurídica. No campo do Direito Privado, a vontade diretamente manifestada, na sua forma típica, é o contrato. Mas há a vontade indireta, porque o Direito reconheceu os grupos sociais. Alguém, então, manifesta também a sua vontade indiretamente, através do grupo social a que pertence — desde a família até o sindicato, até à empresa. E há, também, a vontade remota, que é a vontade do povo através dos seus representantes. De modo que a vontade não foi banida da ordem jurídica. Quando se reduz a vontade está se reduzindo a liberdade. Toda redução da produção volitiva, no campo do Direito, resultada de um autoritarismo estatal.

Se assim é, o que aconteceu? É que a ordem jurídica no passado, no tempo áureo do dogmatismo contratual, só conhecia relações entre indivíduos e do indivíduo com o Estado. A contribuição da Sociologia foi trazer para o campo da ordem jurídica esses grupos sociais. E a Sociologia moderna é a Sociologia de grupos, liderada, principalmente, pela Sociologia norte-americana, o que muda a metodologia inteira, porque ante se procurava conhecer a sociedade inteira, por um método indutivo e, às vezes, também dedutivo, mas hoje se parte do particular, que é um grupo social, para depois do conjunto de grupos se chegar à sociedade inteira.

Então, o Direito reconheceu o pluralismo da ordem jurídica. É um fenômeno moderno. Assim, o tecido social, que é regulado pelo Direito, se tornou muito mais complexo; não apenas relações entre indivíduos, não apenas a relação do indivíduo com o Estado, mas sim dos indivíduos entre si e dos indivíduos dentro dos grupos destes entre si, e dos grupos com o Estado, o que demonstra que, talvez, Teilhard de Chardin tem inteira razão. A complexidade do cérebro humano corresponde uma maior complexidade da realidade social. Civilizar, de certo modo, é complicar.

No campo das obrigações — eu estou olhando um aspecto da contratualidade — o que se passou? A obrigação deixou de ser aquele laço entre pessoas e, vejam bem, entre pessoas que, às vezes, não eram pessoas naturais, entre pessoas fictícias, chamadas pessoas jurídicas. A obrigação passou a ser uma espécie de ligação entre o patrimônio do devedor e o patrimônio do credor. Quando alguém não cumpre sua obrigação voluntariamente pode ser compelido. Em última análise, quem responde? O patrimônio. E é por isso que a obrigação, talvez, seja o ponto básico do Direito. Se um homem livre obriga-se, está, livremente, restrinindo sua própria liberdade.

Então, o que é que se deu a respeito da convenção? Transpõe-se a forma contratual para essa nova figura, essa nova figura que muitos consideraram ser um tratado de paz intersindical, ou uma concordata intersindical. A contratualidade, no sentido amplo do termo, existe, porque os dois sindicatos, — é o caso brasileiro, no mínimo dois, — contratam. De acordo com a Consolidação, não apenas a Convenção Coletiva produz norma jurídica, porque os sindicatos convenentes respondem pelas infrações, inclusive têm de pagar multas, previstas no conteúdo obrigatório das convenções.

Esse, o aspecto contratual. Mas como o aspecto contratual não é preponderante, por isso prefiro chamá-lo de "convenção" e não "contrato". É uma convenção entre sindicatos, cuja finalidade é produzir normas jurídicas.

O que vemos aí? Se o contratualismo resulta da obrigação, é a demonstração mais evidente do subjetivismo jurídico, chegamos à conclusão de que os combates feitos ao subjetivismo jurídico, substituindo inclusive os direitos subjetivos por situações jurídicas, nós vemos, hoje, uma verdade aos nossos olhos: que subjetivismo e objetivismo, no campo do Direito, são apenas duas faces da mesma moeda. São duas faces do mesmo fenômeno. A vontade não manifestada não interessa ao mundo do Direito, e se vontade é emitida ele pertence ao mundo jurídico, ela se torna objetiva. Então, não há mais essa cisão entre subjetivismo e objetivismo; são duas faces do mesmo fenômeno. Por essa razão, a Convenção Sindical Normativa é representativa. Se o contratualismo ortodoxo é o máximo de subjetivismo, e a produção da norma jurídica é o máximo do objetivismo na ordem jurídica, e a Convenção um instituto que tem algo de ambos, é, ao mesmo tempo, convenção, e, ao mesmo tempo, normativo, produz norma jurídica.

Para isso concorreu muito o que se convencionou chamar relativismo dos contratos.

Em poucas palavras, não se admitia, em virtude daquela velha regra romana, *Res inter alios acta, aliis nec nocet nec potest*, de que os contratos feitos por duas pessoas, ou um contrato feito por duas pessoas, pudesse atingir terceiros. E, foi isso que tornou os civilistas clássicos perplexos: Que contrato é esse, que convenção é essa que não atinge, apenas, sindicatos, não atinge apenas aos sócios dos sindicatos, atinge até a quem não é sócio do sindicato? Então, esse relativismo contratual, hoje, está aos olhos de todos, principalmente, com a adoção dos contratos chamados normativos, contratos necessários e contratos de adesão. A necessidade da vida moderna impôs isso. Podemos imaginar o que seria de nós se todas as vezes que viajássemos fossemos discutir as condições de contrato com a companhia de transporte. A esteriotipação dos contratos aproxima o objetivismo do subjetivismo. Aderimos, não consentimos, na maioria dos contratos que a vida urbana exige façamos. Pois bem, esse relativismo existe.

Vou contar um fato que me deixou profundamente impressionado. Num congresso internacional, se não me engano em Genebra, discutia-se esse aspecto da convenção. Como é que uma convenção, um contrato, pode atingir a terceiros? Em primeiro lugar, quem é terceiro?

À medida que evolui e se aperfeiçoa o processo democrático, ninguém é terceiro em relação à ordem jurídica, na realidade. É um conceito puramente técnico. Então, chegamos à conclusão de quem é terceiro em relação ao instituto jurídico: terceiro é aquele que não é primeiro nem segundo. Fora de qualquer dúvida, é assim.

O fato é que, quando se discutia, já velhinho, Andrée Rouast, que era o decano dos professores de Direito Civil da França, levantava e diz que não sabe porque tanta discussão sobre a Convenção Sindical Normativa (ele a chamava por outro nome) atingir terceiros; como se isso fosse um fenômeno raro no mundo de hoje. Então ele saiu-se com essa intervenção ao mesmo tempo, provocativa, simples, mas simples daqueles que já correram todo o círculo e atingiram à sabedoria. Ele disse: "tenho muitos colegas civilistas que, até hoje, consideram o casamento resultante de um contrato. O que é um contrato? Perguntaria: os filhos que vão nascer do casamento foram ouvidos, quando os pais se casaram? Quais de nós, juristas, pode dizer que os filhos são terceiros, em relação ao contrato de casamento? Se desse contrato, feito por dois, eles não são ouvidos, nem podem ser porque ainda não foram gerados e, no entanto, a posse de estado dos filhos depende desse contrato. Então Andrée Rouast exclamou: "não é tão novidade assim não, que se diga que a característica principal dessa Convenção é atingir terceiros". Primeiro, nós nunca nos podemos de acordo, em relação ao que é terceiro. Só podemos chegar à essa conclusão, que é mais de taboada do que lógica, terceiro é quem não é primeiro nem segundo. E, se o contrato for assinado por três, o problema é saber quem é o quarto e, assim, sucessivamente.

Esse os aspectos contratuais que eu queria enfocar. O aspecto normativo está a ele ligado. Se afirmo que o contratualismo da convenção está ligado ao normativismo, então vamos abordar o normativismo. O que é que se deu, a respeito do caráter normativo da convenção? Reconhecidos os sindicatos, depois daquela fase de se combater os sindicatos, tolerá-los e, depois, reconhecê-los; a fase, hoje, em matéria de sindicato, é a de o Estado reconhecer e proteger, só que às vezes protege demais. Então, em linguagem brasileira, o Estado oferece muitas vantagens ao sindicato e lhe dá um abraço de tamanduá — e de tamanduá-bandeira, não é dos pequenos não. Só é até uma tasteira e não um abraço.

Depois que o sindicato foi reconhecido o que vemos é que pondera, em matéria de Direito, na ordem jurídica brasileira ou qualquer outra, o que chamaria, com certa timidez e certo receio, de lei do menor esforço normativo, a lei que eu poderia também chamar de economia legislativa. Numa realidade como a nossa, do Brasil, que muda muito, aceleradamente, e que as normas precisam vir rápido, é claro que para virem mais rápidas, precisa-se escolher os meios que exijam menos esforços. Então, o que aconteceu com o Estado, que depois de abstencionista reconheceu o sindicato? Ele começou, primeiro, a tolerar esses acordos entre empregados e empregadores e, depois que reconheceu o sindicato, passou a perfilar esses acordos. Era uma maneira de diversificar as normas jurídicas com menor esforço. Sabemos que esse fenômeno está ligado à inchação do Executivo, porque é o Poder que pode conseguir normas e exigir sua aplicação mais rápida, e está ligado, também, à diversificação das fontes normativas. Hoje, a legislação chamada estatutária, — no último livro que publiquei o digo —, fui fazer uma pesquisa e encontrei cinqüenta e oito profissões, no Brasil, com legislação especial. Porque depende muitas vezes da capacidade de pressão dos grupos conseguirem outras vantagens. Acho que a Convenção Sindical Normativa surgiu da aplicação dessa lei, que é válida para a produção de toda norma jurídica. Uma realidade social mutante, em constante mudança, como a brasileira, — e o tempo brasileiro também é muito importante nisso, exige que as normas venham rapidamente. Desse modo não se pode exigir, muitas vezes, do próprio Congresso Nacional, de composição heterogênea, porque se não fosse heterogênea não representaria o povo brasileiro; é pura utopia pensar que um parlamento vá ser constituído de sábios. As experiências nesse sentido, inclusive do Corporativismo italiano, redundaram nós sabemos em quê. Não vamos incorrer nos mesmos erros. Não se pode, portanto, às vezes, numa realidade movente, como é a brasileira, que exige uma solução rápida, pensar sequer em tramitação, por exemplo, de um projeto no Parlamento. Claro que o Estado, no sentido amplo, como autodefesa, primeiro, reconhece a produção autônoma, espontânea de norma jurídica. Reconhece, porque não pode haver norma jurídica sem, pelo menos, a complacência do Estado. E também explica, em parte — porque está ligado ao subdesenvolvimento e ao desenvolvimento — a produção normativa, muitas vezes teoricamente exagerada, do Poder Executivo.

Estou falando até numa linguagem institucional, que a Carta atual prevê, normalmente, que o Poder Executivo legisle, através de decretos-leis. Não estou tendo a preocupação de ver as consequências, nem o background ideológico disso, mas, disse que ia pensar em voz alta. É um ângulo da questão. Assim, o intervencionismo estatal é uma necessidade, nos países subdesenvolvidos, para investirem na infra-estrutura, porque ninguém, podendo aplicar o dinheiro no mercado de capital, que dá mais de 30% ao ano, ninguém vai investir para ganhar menos e sofrendo risco, embora o risco esteja minimizado, em virtude da moderna mercadologia.

Assim, a Convenção Sindical Normativa é um exemplo dessa lei do menor esforço normativo. Se os sindicatos opostos, de empregados e empregadores, chegam a uma composição para criar normas, por que o Estado vai ser contra isto? Ainda mais em nosso País, em que temos, na verdade, vários Brasis. Então, a normatividade desse instituto cria uma situação paradoxal no Brasil. Se essa forma espon-

tânea é uma boa solução normativa, por que ela não é usada? — Esse aspecto é que examinarei no fim, para ver porque, sendo a Convenção Sindical Normativa tão usada em outros países, ela é, no Brasil, mais preocupação dos teóricos e dos acadêmicos, e não dos legisladores.

Outro aspecto da normatividade, que eu queria inclusive salientar, é que o Decreto-lei 229 criou uma **normatividade automática**. Antes do Decreto-lei 229 era necessário um ato do Estado, chamado **Ato de Homologação**, para que a Convenção atingisse a todos pertencentes a uma categoria profissional ou econômica, que não fossem associados aos sindicatos respectivos. Pelo Decreto-lei 229 ela passou a ser automática; basta o depósito das vias que a lei exige e ela entra em vigor três dias depois. De modo que, no Brasil, o grau de normatividade da convenção atingiu o máximo. Enquanto na maioria dos países é necessário um ato estatal para que a normatividade se constitua plenamente, se aperfeiçoe, no Brasil basta o depósito; não precisa nem ato homologatório.

Este é um ângulo que eu queria salientar e que tornam ainda mais problemáticos os aspectos que irei examinar. Se há essa facilidade para a Convenção Sindical, se ela se torna normativa automaticamente, por que é um instituto que atrai teóricos e não existe na prática, das relações entre capital e trabalho? Isso que procurarei examinar, rapidamente, para concluir.

A Carta atual, de 1967, e a Emenda Constitucional nº 1 não alterou o dispositivo ordinário, trata do instituto nos arts. 165, inciso XIV, e 166, limitando-se a dizer: "reconhecimento das convenções coletivas de trabalho", e que "...a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do Poder Público serão regulados em lei". Essa expressão "representação legal" quer dizer que o sindicato é a entidade jurídica da categoria. Não acho feliz a expressão de que o sindicato representa a categoria. O sindicato é a **personificação jurídica da categoria**; porque, tecnicamente, só pode haver representação havendo dois sujeitos. A representação, do ponto de vista jurídico, é a cooperação de duas vontades. O exemplo típico é o mandato: alguém passa procuração a outro para agir em seu nome. Toda representação prevê a existência de dois centros de vontade. Não há propriamente representação legal. O sindicato, no Brasil — porque nós adotamos o monismo, o monossindicalismo — o sindicato é a categoria personificada.

Pois bem, diante do que está na lei vigente — essa a penúltima parte desta comunicação — temos a seguinte singularidade: Convenção Sindical Normativa, que a lei chama Convenção Coletiva de Trabalho; é aquela assinada por dois sindicatos; portanto, sem haver **bifrontalidade sindical** quanto a sujeitos, não há convenção.

Se houver celebração entre um sindicato e uma empresa ou mais empresas, será Acordo Sindical Normativo. A disciplina é quase igual, para Convenção e para Acordo, mas há pequenas diferenças.

É uma solução interessante, porque o Decreto-lei nº 229 não fez mais do que tornar texto de lei aquela tendência que havia no Brasil, de acordos coletivos salariais; acordos coletivos que apenas eram para efeito de salário — uma resultante da pressão inflacionária. Isso porque há duas grandes questões que interessam aos trabalhadores: salário e duração do trabalho. Mesmo porque, quando se reduz a jornada e o salário fica o mesmo, a questão, em última análise, também, é salarial, porque há aumento indireto.

Esses acordos existiam, e o legislador resolveu legislar. Foi certo, e constituiu, então, o que hoje em técnica de direito sindical se chama — pode ser sujeito do acordo coletivo de trabalho — "**união de apropriada**". Uma empresa ou várias empresas. Mas é necessário, sempre, que um dos sujeitos seja sindicato, o que confirma a escolha da expressão "Convenção Sindical Normativa". Pode não ser sindical do ponto de vista bifrontal, dos dois ou mais sujeitos, mas sempre um tem que ser sindicato. E a convenção resulta da ação sindical.

Outro aspecto da lei atual é de que, não havendo sindicato, prevê possa a Convenção ser feita por federação ou confederação.

Federação ou confederação, numa espécie de "regra três" sucessiva: não existe o sindicato, é a federação; não existe a federação, é a confederação. O acordo só pode ser feito com o sindicato.

Outros aspectos, que eu quero tocar de passagem, dizem respeito aos pressupostos legais, sendo que há um que acho está dificultando a prática das convenções. Atualmente, existe como pressuposto da celebração de uma convenção, que as assembleias dos sindicatos aprovem ou autorizem a diretoria a celebrá-la.

Hoje, a lei exige 2/3 dos associados na primeira convocação; e 1/3 dos associados, na segunda. A lei anterior exigia na segunda convocação 2/3 dos presentes. Acho isso muito importante. Não é fácil reunir, nos sindicatos de larga escala, com ampla base territorial, em segunda convocação, até 1/3 dos associados. E não se deve esquecer de uma coisa: há um ditado popular, que tem muita razão de ser, no plano jurídico também, "Quem cala, consente". A maioria dos associados se não vai à assembleia de sindicato discutir uma convenção, é porque está de acordo com ela, e não contra! Então, é um ponto a examinar. É claro que a exigência de **quorum** qualificado tem razões profundamente democráticas, inclusive respeito à minoria, que nas grandes decisões se exija **quorum** maior. Mas, no caso dos sindicatos, precisa atender-se a essa particularidade: muito associado não compõe a assembleia, não vai à assembleia deliberar, mas quem vai ser contra o sindicato pleitear um aumento de salário?

De modo que se "quem cala consente", aqui a expressão vale. A ausência — veremos esse fator negativo — não pode ser entendida como voto de alguém que não quer que a convenção seja celebrada.

Outro aspecto, também, a respeito de **quorum**, é que a lei atual exige 1/8, se os sindicatos tiverem mais de cinco mil associados.

Os outros aspectos, que são mais ou menos neutros, em função da maior ou menor aplicação na convenção, são que a lei criou a negociação obrigatória; criou as comissões mistas de consulta e colaboração, no plano da empresa, e sobre a participação nos lucros — que parte dos doutrinadores têm esquecido. Não conheço nenhum caso de criação de uma dessas comissões.

É uma forma tímida de introduzir, de maneira facultativa, um organismo permanente, criado por uma convenção, que comece a tentar os primeiros passos sobre a verdadeira estrutura interna da empresa e sobre a participação nos lucros. E todos sabem que tanto a co-gestão como a participação nos lucros estão no texto constitucional.

Podemos considerar os dois exemplos, como foi o salário-família até a lei, como dispositivos constitucionais "belos adormecidos". Eu quase diria que são representativos do romantismo constitucional ibero-americano, porque até em matéria de Constituição se faz poesia, principalmente nas constituições analíticas.

Estes são os aspectos principais; veremos agora o mais essencial e funcional.

Por que não funciona o instituto, na prática?

Tomei umas notas, para resumir ao máximo.

Primeiro, parece-me que devemos colocar o fator psicológico. Nós brasileiros, ibero-americanos, de origem latina, somos profundamente individualistas; não temos tendência a nos associar.

Isso pode ser verificado em qualquer grupo social. E é por isso que, muitas vezes, quem dirige um grupo social leva a má fama de querer fazer tudo, ser autoritário; é que não consegue a participação ativa e contínua dos demais.

Talvez o coleguismo, o cooperativismo, a ideia de categoria ou de classe, a confraria, para usar uma expressão antiga, só existam de maneira eficiente no Brasil, em dois casos: — vou fazer uma insinuação, mas como brasileiro posso fazer autocrítica, embora, realmente, a crítica de certos povos seja melhor feita por quem tem outra nacionalidade, porque não tem preconceitos históricos, educacionais, e a mesma estrutura psicológica; do lado de fora faz-se a crítica melhor — eu vejo invocar-se esse espírito associativo, no Brasil, com eficiência e ambição, primeiro, quando um colegiado se rebela contra coisas erradas que dizem um dos seus membros fez; a ten-

dência é todo mundo estar de acordo com o colega, mesmo antes de verificar se ele tem ou não razão.

Estou falando com certa vivência, que me permitem certas funções, aos 55 anos de vida, já. Então, às vezes o colegiado tem a tendência de achar que defende a sua própria fama, conservando, no seu seio, um que está, realmente, afetando a sua boa fama. Esse o primeiro movimento "associativo" que vejo, no Brasil, amiúde.

O segundo, a invocação do precedente errado. No setor administrativo, no jurídico, sempre se invoca o curinga, a panacéia, que tem o nome de "equidade": se foi deferido a fulano, deve ser deferido, também, a beltrano. Mas a invocação do precedente geralmente se faz quando o precedente é errado e não certo!... Então se conjuga a expressão: "Se fulano teve, eu também quero". Mas isso mesmo é um sinal de individualismo...

Então, se o individualismo é, pelo menos, mais forte, parece ser verdade incontestável; em relação aos anglo-saxões, o fator psicológico é outro. Os sindicatos são mais fortes nos países anglo-saxões, e eles usam mais a Convenção Sindical Normativa. Como os países latino-americanos são mais individualistas, a retaguarda sindical é mais fraca, logo a Convenção não é muito usada. Convenção é convenção. É preciso que o sindicato seja forte, para ter condições de negociar.

O exemplo americano atesta esse fato. Apenas nos Estados Unidos se deu, de maneira estritamente econômica, certa paridade entre as forças sindicais e empresariais. Para as grandes empresas americanas, as grandes organizações sindicais. E a luta, às vezes, é econômica, porque as grandes organizações sindicais sustentam essa luta através das suas potencialidades econômico-financeiras.

Esse, então, o primeiro aspecto negativo.

Claro que não cabe a V. Exs., Srs. Senadores, nem à Comissão de Legislação Social, acabar com o individualismo brasileiro por lei, mesmo por lei formal. Criamos até uma expressão, que vem do Estado Novo: "decreto" para alterar o real. Esses tipos de realidade: a social, e, principalmente, psicológica e humana, esta, ninguém muda "por decreto", por ato institucional ou complementar, ou por que outro for, pois contra a maneira como somos. Por isso, parece-me que é unilateral esse pensamento de contrapor país desenvolvido a subdesenvolvido, apenas no aspecto econômico. Nós nos contrapomos a outros países, porque, como nação, somos diferentes. Não é apenas o aspecto econômico.

Este, o primeiro fator negativo.

O segundo, diria que é sociológico, consequência do primeiro. A Sociologia estuda o comportamento do homem em relação ao mundo social. Então, não se pode separar um do outro. Por isso há expressões compostas: Psico-Sociologia, Psicologia-Social, Sociologia Psicológica. Estamos no mundo e, de certa forma, temos de entrar em conta corrente com o mundo. Damos muita coisa ao mundo e podemos nos perder na essência do nosso ser. Mas, em contrapartida, o mundo também nos dá muita coisa, e nos enriquecemos com isso. Agora, o problema é saber se o mundo nos tira mais do que nos dá, ou vice-versa, é problema que consideraria exclusivamente existencial, porque só cada um pode responder, no recesso do seu eu — esse recesso de eu que sempre preservamos, porque se for destruído, também será a personalidade.

Então, os grupos sociais, no Brasil, não são compactos, precisamente por consequência do individualismo.

Outro fator atual, que me parece muito importante, é o fator econômico-financeiro.

Houve maior recesso na celebração de convenções sindicais no Brasil, devido à rígida política econômico-financeira do Governo, como também houve decréscimo dos dissídios coletivos, porque não há o que discutir em matéria de reajustamento do salário nominal para o trabalhador recuperar o salário real.

Parece-me que esse é um dos problemas mais sérios do Brasil e não quero atalhar por ele, porque envolve aquela velha questão de saber até que ponto se pode fazer o progresso social simultaneamente

com o progresso econômico, até que ponto ou que opções conta a pessoa, o estadista ou o legislador, quando tem que escolher qual a melhor: a medida econômica ou a medida social.

Apenas entendo que se está procurando dirigir muito mais o País como se fosse uma grande empresa e não uma Nação.

Já ouvi muitas vezes a expressão, inclusive no sentido da maior eficiência do Governo: "Este País está precisando de um supergerente." Mas um supergerente não basta. É sempre preciso um estadista. Muitas vezes o que aparece na despesa e na receita é fundamental para uma empresa, mas não o é para uma nação.

O exemplo histórico que me ocorre e que posso dar é o da Abolição da Escravatura. Se há medida importantíssima tomada no Brasil, em termos de nação, foi a da Abolição da Escravatura, medida profundamente prejudicial do ponto de vista econômico.

A tentativa de conciliar as duas coisas sempre deve ser feita. Mas estamos vivendo uma experiência nova, porque queremos desenvolver-nos economicamente e, ao mesmo tempo, realizar o progresso social, enquanto as nações economicamente fortes fizeram as suas economias fortes pilhando, roubando, colonizando e matando.

Esse aspecto da política socio-econômica está ligado à diminuição do ritmo da taxa da inflação, porque não acredito seja bom para o nosso País a freagem violenta da inflação.

Às vezes sou levado a dar palpites em matéria de economia. E não por "vingança," não é porque os economistas estão legislando, que, às vezes, dou palpites em matéria de economia. Faço-o porque sou brasileiro. Todos temos uma cultura-geral. Sou um especialista, mas sou brasileiro principalmente. Não me esqueço jamais de que o grande Noel Rosa tem um samba chamado "Palpite Infeliz"...

Então, a política econômica restringiu o uso das Convenções. Por que? Para Discutir o que, se o principal é a discussão do aumento de salário e este está tabelado? Então, não há impulso para negociar.

Neste ponto há um aspecto importante. Não podemos, a meu ver, conseguir um máximo de produtividade sem interessar os trabalhadores nessa produtividade. Recentes experiências europeias demonstram que dos grandes órgãos, para se incrementar a produção nacional, deles participam representantes dos trabalhadores. Se quer realizar uma política econômica global, em termos brasileiros, a Convenção Sindical Normativa seria prejudicial, porque ela iria criar, pelo menos, ofertas, custos operacionais setoriais. Os sindicatos do Brasil são organizados por profissão, mas têm uma base territorial. Aí haveria uma solução: permitir a existência de Centrais Sindicais. Seria maneira de realizar a política econômico-financeira e o esforço para aumentar o Produto Nacional Bruto, através da participação dos trabalhadores.

Outro aspecto é o político. Já que a Convenção Sindical Normativa é um ato do sindicato, envolve comportamento do Estado perante o sindicato. A fórmula ideal o mundo ainda não conseguiu resolver. Esqueço-me do nome de quem disse, talvez um autor francês, "o ideal é o Sindicato livre no Estado soberano". Mas evidente que nenhum Estado vai ajudar o sindicato para que este se torne seu inimigo, conscientemente o Estado não vai criar um "cavalo de Tróia" para, depois, aberto esse "cavalo de Tróia" seus ocupantes tomarem a cidadela estatal. Por isso não se pode separar o problema da Convenção Sindical do problema político.

Claro que duas tentativas têm sido feitas no mundo de hoje: ou permitir certa ação política dos sindicatos ou canalizar os anseios políticos dos sindicatos para partidos específicos. Foi isso que se tentou no Brasil, em certo período. Os anseios políticos seriam através do Partido Trabalhista Brasileiro. O fracasso foi total, por deficiência ideológica e por falta de lisura nos meios.

É opinião minha, repito. Estou numa Casa do Congresso, e só consigo falar assim, pensando em voz alta.

Então, o problema político existe. Há menos convenção porque os sindicatos estão de rédeas curtas. Certo que ninguém, no mundo de hoje, vai pensar que o sindicato ainda tem aquela tarefa agressiva

de, da noite para o dia, por via branca, por via sangrenta ou por via amarela, derrubar o Estado e o substituir. É um erro, porque, sem haver uma experiência histórica, não se mudaria a estrutura social. Mudariam, sim, os personagens. Em parte isso ocorreu no Brasil. Não é apenas mudando as pessoas que estão dirigindo que se faz mudar o processo. Exige-se uma preparação.

Se o sindicato é mantido com rédeas curtas — e a falta de liberdade do sindicato é o resultado do maior ou menor autoritarismo do poder — claro que a Convenção Sindical Normativa sofre as consequências, por quanto ela é produto da ação do sindicato, e se a ação do sindicato é minimizada, minimizado também é o uso da Convenção Sindical Normativa.

Ao lado disso, há o fator político-legislativo. É que, em sua grande parte, a legislação trabalhista brasileira, nasceu de um paternalismo estatal, está ligada historicamente ao Estado Novo. O trabalhador brasileiro não lutou tanto, quanto outros trabalhadores, na fase da Primeira Revolução Industrial. Podemos dizer que entramos nessa Primeira Revolução Industrial só depois de 1930. E já os outros países entraram na segunda, e nós ainda estamos nos preparando. Parece-nos que a produção de energia atômica vai ser mais importante que a produção da força motora, da força hidráulica, da força a vapor, que gerou, de certo modo, com essas máquinas, a Primeira Revolução Industrial.

Esse fator é muito importante, ligado aos outros; todos eles concatenados. Se o Estado providencia — acho que faço uma observação bem nossa, nesse sentido — a maioria de nós (digo nós, inclusive eu mesmo, em certas reações pessoais) não consideramos o Estado algo nosso. É uma deficiência do processo democrático. Não creio que a democracia seja sistema; acho-a um processo. Ou consideramos — fazendo um exame de consciência — o Estado nosso inimigo ou a solução para todos os problemas. Se é aquele que paga muito imposto, o Estado é inimigo.

Outro dia, ouvi um comerciante, na Bahia, que fazia muita força para sonegar imposto. Disse-lhe que ele precisava lembrar-se de que "o dinheiro não vai para o reino de Portugal". Há uma tendência a sonegar. Da mesma forma, se alguém está em dificuldade, qual a solução buscada? Na maioria dos casos é: "Preciso arranjar um 'gancho,' preciso arranjar um emprego público". Não consideramos o Estado algo nosso. É o que se observa até no trato de coisas públicas pequenas, como no transporte, na maneira de se cuidar dos edifícios públicos, etc.

Esse problema resulta de uma deficiência do processo democrático, porque o trabalhador mesmo considerando que o Estado não vai dar uma solução à sua situação, não se esforça, ao máximo, para providenciá-la com os seus próprios meios, pelo sindicato. A idéia parece-me válida para o desenvolvimento. Aquela nação, aquele país que não se esforça para se desenvolver com seus próprios meios, possivelmente terá esse desenvolvimento comprometido.

Finalmente, existem os fatores institucionais, aos quais desejo-me referir apenas como provocação aos nobres Srs. Senadores que estão me ouvindo. É que talvez seja necessário rever a posição brasileira quanto à organização sindical por profissão, porque não é fácil conciliar a Convenção Sindical Normativa que, no Brasil, é profissional, não pode ser por empresa, não pode ser por ramo de indústria. É uma posição que possivelmente deva ser revista.

O segundo fator institucional é que, com esta lei de greve que aí está, não pode haver fomento da Convenção Sindical Normativa. Só pode barganhar e negociar quem tem força para barganhar e negociar. Se de um lado são os empregadores, com a força, com o poder econômico, do outro lado tem que haver outra força. Não estou dizendo seja equivalente, mas, pelo menos, que os trabalhadores, através dos sindicatos, possam exercer o direito de greve, a ponto de convencer a parte contrária de que é melhor negociar. A lei de greve, que aí está não fomenta, de maneira nenhuma, a convenção sindical.

Outro aspecto. Acho que o sindicalismo brasileiro para se fortalecer e, consequentemente, a Convenção Sindical Normativa ser

maior, seria preciso, quanto antes, acabar com a contribuição sindical, antes chamada Imposto Sindical. Sei que é assunto polêmico, não vou tocar nele. Seria objeto de outro debate. Basta, porém, salientar um aspecto. Em primeiro lugar, cada trabalhador contribui com um dia de salário por ano. Então, quando ele contribui com um dia de salário por ano, como sua contribuição sindical, ele acha que não precisa entrar para o seu sindicato; o sindicato deve fazer tudo por ele, pois já está pagando. É por isso que, juridicamente, há quem assimile a contribuição sindical à taxa.

Quanto a esse dia de salário por ano, que entra a título de contribuição sindical, o total desse salário não vai para os sindicatos nem para as entidades sindicais de grau superior, mas uma parte muito reduzida. É uma questão aritmética. Se o trabalhador contribui com dez cruzeiros por ano, (vamos supor que esses dez cruzeiros fossem em favor do sindicato) — não é, mas vamos supor que fossem — se um sindicato que não cobrasse a contribuição sindical, cobrasse um cruzeiro por mês, em vez de dez cruzeiros por ano, teria doze cruzeiros. Sindicato forte é o que tem mais pessoas humanas compondo-o, e em atividade, e não o sindicato mais rico, porque a potencialidade financeira é meio.

É por este motivo que, nos Estados Unidos, há as union companies, que se transformaram em verdadeiros órgãos de relações humanas dentro da empresa, e são ricas.

Outro aspecto que tem causado a diminuição — e o número já é pequeno, — é o poder normativo da Justiça do Trabalho. Este aspecto está, em parte, neutralizado face às restrições, que todos conhecem, feitas ao poder normativo da Justiça do Trabalho.

Senador Franco Montoro, talvez tenha que pedir desculpas por estender-me nestas considerações. Quero apenas — fechar esta minha possível contribuição, pelo menos e de uma pessoa que expressa seus pensamentos em voz alta. Queria dizer alguma coisa mais. Fechar talvez a expressão não seja correta — mas colocar um fecho éclair na minha palestra, porque depois poderei voltar a falar, se me provocarem com alguma pergunta ou pedido de esclarecimento.

É interessante como nesses assuntos nunca se pensa, apesar de se dizer, em termos de pessoa humana. O homem, como criador, cria essas criaturas que andam por aí, e, às vezes, estas se rebelam contra o próprio homem, o que dá muita razão aos teólogos, que acham ser esse o aspecto demoníaco do homem, de anjo em desgraça.

O que sabemos, isso sim, é que perante tais situações, perante um país, perante uma instituição ou o que for, geralmente tomamos uma das três atitudes e, às vezes, elas são influenciadas por condições pessoais. Por isso, acho que a pessoa que teve um passado melhor do que o presente, pode ser, politicamente, juridicamente, retrógrada, porque quer voltar ao passado que foi melhor para si. A pessoa que está contente com o presente tem a tendência de ser conservadora porque não quer perder aquilo que já possui. O reformista e o revolucionário — a gama é muito grande daqueles que não estão contentes com o presente — é que procuram alterar a situação. Isso é uma necessidade da evolução. A atitude do legislador não é apenas — a mim: me parece, com permissão de V. Ex's — fotografar o que se está passando no nosso país, mas surpreender essas mutações, dar solução institucional e forçar também a mudança de estruturação. Sem mudança de estrutura não se faz reforma; pode-se fazer caição e pintura geral na fachada jurídica.

De modo que, hoje, principalmente — isto em última análise, como fator primordial — fortalecer os sindicatos, torná-los mais livres é uma necessidade que se tornou premente, porque o Brasil está entrando na fase capitalista. E vemos perfeitamente que, para acelerar esta fase capitalista, se está inclusive fomentando a criação dos monstros empresariais. Está à vista de todo mundo que, dentre em pouco, teremos que dispor de uma legislação drástica para reprimir o que agora se está a fomentar.

Sem o fortalecimento do sindicalismo, para contrabalançar o fortalecimento do poder econômico — que é de tal ordem, como se observa nos Estados Unidos, ou no Japão, aliás analistas políticos di-

zem que o Japão não é uma nação e sim uma grande empresa — não será possível liberar as forças do trabalho. E se quem cria a riqueza nacional, quem constitui a maior parte da população ativa de um país são aqueles que trabalham, não é possível que cada um de nós não procure esforçar-se para resolver essa contradição. Um regime político, bem ou mal, com essa ou aquela interrupção, com esse ou aquele curto-circuito, em processo democrático, com uma estrutura econômica autoritária em contradição com a sua estrutura política, ainda não é democrático. Nessa particular, parece-me que fomentar a Convenção Sindical Normativa seria um grande passo, mesmo dentro do pensamento, em parte ultrapassado, de que a livre competição é a melhor regra, porque ela ativa a contradição, que é da essência da vida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Agradecemos ao Professor Catharino a sua contribuição, tão viva e tão profunda. E, atendendo à sua solicitação, vamos colocar em debate o tema. Se alguns dos presentes desejarem fazer alguma pergunta, alguma sugestão, alguma colaboração, em relação aos temas abordados pelo conferencista de hoje, poderá usar da palavra. (Pausa.)

Quero informar ao nosso ilustre conferencista, Professor José Martins Catharino, que estamos, no momento, realizando, no Senado, a votação em sessão extraordinária, daí a necessidade de muitos dos Srs. Senadores terem de se retirar, a fim de participar da votação.

Ao encerrar nossa reunião, quero agradecer esse aspecto tão vivo com que o Professor Catharino colocou o problema da convenção coletiva, situando-o dentro de uma perspectiva dinâmica. Hoje, disse o Professor, está se sentindo que caminhamos para uma estrutura em que o poder econômico passa a ser tão forte, que o próprio Estado é o primeiro interessado em fortalecer o sindicato e a fiscalização dos grupos econômicos, a este respeito.

Quero dar um testemunho de confirmação, nesse sentido. Ontem, participei de uma mesa redonda sobre empresas multinacionais, em São Paulo. Foram apresentados, ali, alguns fatos surpreendentes. Por exemplo, verificou-se, com documentação apresentada, decorrente de um inquérito realizado no parlamento alemão, portanto onde se juntaram certidões, que um grupo de empresas multinacionais, ligadas à eletricidade, fizeram um cartel para fixação de preços, para eliminar os adversários em várias partes do mundo. A sede era na Europa, mas o plano de operação variava; inclusive, foi exibido o acordo firmado em relação a oito empresas e no Brasil se confirma isto — onde alguns empresários prejudicados já estavam ameaçados, e apresentavam exemplos; havia, mesmo, cláusulas fixadas no contrato, que foi, inclusive, registrado, tal a desenvoltura com que se trabalhou a esse respeito. Então se estabelecia que o preço seria fixado por uma reunião realizada em determinada cidade, com convocação, etc. Do preço fixado, 2% ficariam reservados ao "fundo de combate", que é o combate para a eliminação dos pequenos concorrentes, o que explica, em grande parte, o desaparecimento de empresas nacionais. Vários diretores de empresas, o Presidente do Sindicato da Indústria de Peças, por exemplo, apresentou o fato de várias empresas, com situação econômica magnífica, com boa tecnologia e que não tinham razão por que perdessem elas a sua nacionalidade, entretanto, inexplicavelmente, o fato acontecia. Então, esse contrato secreto, inicialmente secreto e depois, em parte, pelo menos, público, revelado, estava se dando: a luta contra as multinacionais é um programa mundial. A ONU tem três Comissões a respeito. O Parlamento Americano, hoje, está reunido, com a sua Câmara dos Deputados ouvindo, inclusive, um professor alemão que já esteve no Brasil, especialista na matéria, que está prestando o seu depoimento.

Para coroar uma série de preocupações, cito, com insuspeição, porque não pertenço ao Partido do Governo, que o candidato da ARENA, no seu discurso, fez uma referência às multinacionais, dizendo não saber se vinham para o bem ou para o mal. Evidentemente, num discurso daquela importância, as referências às multinacionais era a colocação de um problema que é, realmente, central.

O Professor Catharino teve a felicidade, a intuição — ele falou que é imaginação, talvez seja um pouco mais — de colocar, exatamente, os problemas das Convenções Coletivas em relação a esses problemas. O fortalecimento das empresas, dos grupos conglomerados, está a exigir o fortalecimento da parte do trabalho, para que o Estado possa, em determinado momento, interferir e dar uma solução de acordo com o bem comum, se não a força dos poderosos ficas tão grande que ele fica impossibilitado de agir.

Ouví do Presidente Kennedy esta expressão: "Governar é dirigir pressões." Ele se referia à crise do aço, em que as empresas estavam exigindo várias medidas do Governo, como a de elevação de preços, e ele dizia: "Posso opor-me a essa pressão porque tenho, do outro lado, a pressão dos sindicatos, que mostram a visão dos trabalhadores em relação a isso, exigindo que o preço não se eleve, e que se se aumentar o preço ter-se-á que aumentar o salário. Assim, nesse confronto, dizia ainda Kennedy, "tenho a possibilidade e a liberdade de decidir de acordo com o bem comum. Governar é dirigir pressões."

Se formos pressionados, apenas por um lado, não seremos livres. Para que o Governo tenha liberdade, é preciso que a pressão dos poderosos se exerça. Evidentemente, os grandes grupos têm esse fundo de combate, a que se refere esse contrato, e que apresenta certos aspectos muito importantes sobre a atuação que esta tendo.

O fato é que, hoje, até as grandes nações estão temendo as multinacionais. O próprio governo americano está colocando as multinacionais sob observação, reconhecendo os aspectos benéficos que possa trazer, do ponto-de-vista tecnológico, capitais, abertura de mercados, etc. Mas receoso do excessivo poder e das manobras que se estão fazendo.

A nossa Constituição tem um artigo expresso, determinando a repressão ao abuso do poder econômico. Isso não está na Constituição apenas por literatura. É evidente que é um fato concreto.

Acho, portanto, que a contribuição dada pelo Professor Catharino foi muito interessante, no sentido de se reforçar, de fortalecer, de estimular mais essas Convenções Coletivas, que se têm realizado. Na semana passada dei conhecimento ao Senado Federal de uma convenção que acaba de se realizar, em São Paulo, da indústria de papel e papelão. Uma Convenção muito bem feita, com previsão, inclusive, ligada a alguns aspectos até de participação em lucros, ou na gestão, muito timidamente, ainda, limitando-se quase às "cipas" e pouca coisa mais. Já é um começo de transformação. É exceção, pois o problema, realmente, é de generalizar o instituto.

Não sei se alguns dos Senhores presentes desejam fazer alguma indagação, ou se o Prof. Catharino tem alguma observação a fazer.

O SR. JOSÉ MARTINS CATHARINO — Apenas queria acrescentar que das 100 unidades econômicas mais fortes do mundo, 54 são empresas multinacionais. A General Motores, por exemplo, é o 15º "país" do mundo. Nas estatísticas, comparando-se receita, despesas, ativo imobilizado, etc., das 100 unidades econômicas mais fortes do mundo, 56 são empresas multinacionais, e a General Motors é o 15º "país" do mundo. A ONU está procurando estudar o problema, no sentido de fazer uma regulamentação superestatal.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Devemos encerrar a nossa reunião, e eu queria lembrar a todos que amanhã teremos uma segunda palestra, do Professor Cesarino Júnior, sobre o contrato individual e a tutela do trabalho.

O Professor Cesarino Júnior fará sua palestra nesta mesma sala, às 17 horas. Será outra contribuição para essa revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Agradeço a presença de todos.

O SR. JOÃO ALVES — Em nome da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, aqui por mim representada e pelo Professor Galvão, quero felicitar o Professor José Martins Catharino pela sua brilhante conferência, que, como, sempre, nos ensinou muito sobre o problema trabalhista brasileiro, e também a V. Ex^{ta}, Sr.

Presidente, pela feliz iniciativa de convidá-lo a aqui proferir essa conferência sobre assunto de tamanho interesse para os trabalhadores brasileiros. Por este motivo, a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados congratula-se com V. Ex^e pela iniciativa e rende as suas homenagens ao Prof. José Catharino.

O Professor Catharino é uma personagem internacional; há países em que S. Ex^e é mais conhecido do que no Brasil, dada sua cultura, inteligência, capacidade e patriotismo.

Ficamos muito felizes com a presença do mestre entre nós e, particularmente, este seu amigo sai daqui muito impressionado; gostaríamos sempre de ouvi-lo, na Câmara ou no Senado, toda vez que tivesse oportunidade de fazê-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Se mais nenhum dos Srs. Congressistas deseja fazer uso da palavra, encerramos nossa reunião com o agradecimento ao Professor Catharino, à Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, que aqui se fez representar por dois de seus ilustres membros, e às palavras do colega João Alves.

Quero lembrar que a delegação baiana no Senado Federal compareceu completa. Os três Senadores aqui vieram, mesmo sem serem convocados, de modo que a Bahia ficou unanimemente unida, acima das divisões partidárias, para prestigiar seu grande professor e mestre, que nos deu uma magnífica aula.

S. Ex^e já tem vindo ao Congresso Nacional, e agora parece que a cada ano ele será convidado a uma das Casas do Congresso para aqui deixar a sua experiência, as suas luzes e o seu patriotismo.

Agradeço a presença de todos e os convido para a reunião de amanhã, às 17 horas, nesse mesmo recinto.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 29^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Às dezessete horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Renato Franco e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Encontram-se presentes ainda, os Srs. Senadores Antônio Fernandes, Geraldo Mesquita, Milton Trindade, Adalberto Senna e Waldemar Alcântara e o Sr. Deputado Dias Menezes, além de inúmeros assessores do Senado Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Em seguida, o Sr. Presidente declara que a reunião foi convocada com o fim especial de ouvir a palestra do Prof. Cesarino Júnior, a quem foi dirigido um convite para trazer a sua contribuição em relação ao problema que se coloca, da revisão ou da atualização da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em seguida, a palavra é concedida ao Prof. Cesarino Júnior.

Encerrada a Exposição, o ilustre Conferencista se coloca à disposição dos presentes para responder a qualquer indagação. Na oportunidade, fazem uso da palavra, os Srs. Senadores Heitor Dias, Milton Cabral e Sr. Deputado Adhemar Ghisi e Dr. Alaylson Ribeiro.

Ao final, o Sr. Presidente agradece o comparecimento do Prof. Cesarino Júnior, ressaltando o fato de Sua Senhoria ter sido um dos homens que abriram caminho no campo do Direito do Trabalho no Brasil, razão pela qual é um mestre respeitado e reconhecido por todos.

Concluindo, o Sr. Presidente determina que as Notas Taquigráficas sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO REFERENTE À CONFERÊNCIA PRONUNCIADA PELO PROFESSOR CESARINO JÚNIOR.

*Publicação Devidamente Autorizada
Pelo Sr. Presidente da Comissão.*

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Declaro abertos os trabalhos da Comissão de Legislação Social, convocada, hoje, extraordinariamente, para ouvir a palestra do Prof. Cesarino Júnior.

Cesarino Júnior é um nome suficientemente conhecido de todos, como Professor — e o primeiro professor — de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo; é um dos homens que abriram o caminho no campo do Direito do Trabalho no Brasil, sendo um mestre respeitado e reconhecido por todos.

Por isso, em virtude de deliberação unânime da Comissão de Legislação Social, dirigimos ao Prof. Cesarino Júnior um convite para trazer-nos contribuição em relação ao problema que se coloca, agora, da revisão ou da atualização da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Prof. Cesarino Júnior vai falar especialmente sobre o contrato individual de trabalho e, por extensão, sobre a tutela do trabalho, fazendo as sugestões que a sua experiência e a sua autoridade lhe conferem para este estudo da atualização da Consolidação das Leis do Trabalho. Trinta anos depois de promulgada, a Consolidação está necessitando de atualização. Para fazer isto, com a colaboração daqueles que melhores contribuições podem oferecer ao tema, a Comissão está convidando uma série de juristas especializados no setor. É este o caso do Prof. Cesarino Júnior, que nos honra com a sua presença, ao qual agradeço o atendimento ao convite e o seu comparecimento.

Agradeço também a presença dos Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Professores, Srs. Assessores da Casa e de outros interessados no tema. Para não perdemos mais tempo, vamos ouvir a palavra do Prof. Cesarino Júnior.

O SR. CESARINO JÚNIOR — Sr. Senador Franco Montoro, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Professores, Srs. Assessores, Exmas. Senhoras e Senhorinhas, meus Senhores, meus prezados Colegas. Se alguém deve agradecer, sou eu, sem dúvida alguma, porque é uma honra muito grande vir falar perante a Comissão de Legislação Social do Senado Federal, Comissão esta cujos trabalhos tenho acompanhado, sempre com profundo interesse, com profunda simpatia e com grande entusiasmo, inclusive porque é presidida por um velho amigo — velho apenas no sentido de tempo —, o eminentíssimo Senador e Prof. Franco Montoro, a quem, embora eu esteja afastado da política há muito tempo, me unem, de certa maneira, laços políticos, porque, hoje, somos Alfa e Omega — fui fundador e o primeiro Presidente do Partido Democrata Cristão, e ele o último, no sentido cronológico, apenas.

É, pois, com profunda satisfação que aqui me encontro, na certeza — e deve ser a de todos os Senhores —, de que nada virei ensinar, mas, muito ao contrário, virei apenas aprender com este grupo lúcido de juristas, inclusive de jovens juristas, cuja atuação já conheço sobejamente, cujo entusiasmo e interesse tenho tido oportunidade de acompanhar, através de honrosos convites que me têm sido dirigidos pela Universidade de Brasília.

Com profunda satisfação, vejo que Brasília não é apenas o centro político do País, mas está-se tornando, cada vez mais, o centro cultural do Brasil.

O tema que me é proposto é o da reforma da Consolidação das Leis do Trabalho. E, como sigo aquele conselho de Voltaire — *Definissey les termes* —, vou começar definindo o próprio tema desta palestra. Que vem a ser “reforma da Consolidação das Leis do Trabalho”?

Esta reforma pode ser entendida no sentido estrito, de acordo com o que já dispõe, até, o art. 36 do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, que diz: "O Poder Executivo mandará reunir e coordenar em texto único as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais legislação complementar, de proteção ao trabalho, vigente na data deste Decreto-lei, com as alterações deles resultantes, aprovando-o por decreto, a fim de facilitar a consulta e o manuseio dos diversos textos esparsos".

Assim, de acordo com este artigo, a reforma seria apenas uma reconsolidação.

Seria um trabalho de gabinete, de burocrata; um trabalho de ordenação dos textos vigentes, que poderia ser feito no Ministério do Trabalho e publicado através de decreto, conforme o próprio artigo diz, pelo Sr. Ministro do Trabalho, o eminentíssimo Prof. Júlio Barata.

Entendo que não é este o sentido que se deve dar à expressão "reforma", e o simples fato de esta Comissão de Legislação Social do Senado ter tomado a iniciativa de promover tais estudos mostra que ela também não aceita este conceito para a expressão "Reforma da CLT".

Deveríamos proceder de maneira diferente: deveríamos promover a codificação. Isso já foi discutido, no ano passado, aqui em Brasília, como todos sabem melhor que eu — que fui convidado e infelizmente não pude comparecer — no simpósio realizado exatamente sobre este assunto. Houve opiniões contra e a favor, porque ainda há alguém que se preocupa com a expressão "código", dando-lhe certo sentido místico, certo sentido hierárquico, que provoca certas atitudes mais cuidadosas. Entendo que hoje — e todos os meus prezados colegas sabem disto — não é mais ocasião de se discutir se se deve ou não fazer um código, se um código tem ou não vantagens. Não quero discutir o assunto, porque é matéria ressabida. Devemos proceder, tanto quanto possível, a um trabalho de codificação, mas não precisamos ter receio disto porque há muita gente que ainda dá ao Direito Social, ao Direito do Trabalho, um sentido de novidade exagerada, quando essa novidade já está ficando relativamente velha.

Todos sabem que a própria OIT — Organização Internacional do Trabalho — acabou, há poucos anos, de comemorar o seu cinquentenário, o que mostra que, se quiséssemos colocar o início do Direito Social, em 1919, na fundação da Organização Internacional do Trabalho, já esse Direito teria mais de meio século. Ele não representa mais, no momento, propriamente uma novidade; é um Direito novo, sem dúvida, mas já está integrado no esquema de todo o Direito, no quadro de todo o Direito. Não deve haver essa preocupação; devemos considerar o Direito Social como um ramo do Direito, um ramo especial do Direito como qualquer outro, Civil, Comercial, etc., com suas características próprias — um Direito jovem, não há dúvida alguma, mas sem essas preocupações — insistimos — de caráter hierárquico, de caráter místico. Não, é um Direito como outro qualquer e, portanto, pode ser codificado.

A palavra código não deve ter, para nós, esse sentido privilegiado. Hoje, a norma é que quase todas as leis federais do trabalho se denominam "Códigos". Tenho aqui uma lista enorme de códigos promulgados recentemente; todas essas leis se chamam Códigos. Inclusive, por exemplo, quase todos os principais países da África criaram Códigos, seguindo, evidentemente, o Código Ultramarino Francês. Eu poderia citar o Daomé, que promulgou um Código do Trabalho, em 1967; a Tcheco-Eslováquia, em 1965; a Ruanda, em 1967; o Camerum, em 1967; a Turquia publicou uma Lei do Trabalho que, no fundo, é também um Código. A Somália, um Código do Trabalho; Túnis, um Código do Trabalho; a Hungria, um Código do Trabalho de 1966 e outro de 1967; o Congo, um Código do Trabalho em 1964; o Burundi, um Código do Trabalho de 1966. Quer dizer, mesmo os países que estou citando — porque a sua legislação do trabalho tem certo caráter incipiente — já chamam as suas leis de "Código".

Entendo que nós, ao fazermos a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, na realidade, deveríamos fazer um Código, ou pelo menos denominar a lei que fôssemos fazer, de código.

Admitindo-se isso, como deveríamos proceder em relação a essa reforma? Em primeiro lugar, teríamos que fazer uma crítica da atual Consolidação. Ela acaba de completar — lembrou ainda há pouco o Senador Franco Montoro e lembrei eu em São Paulo, promovendo até uma "Semana de comemoração do trintenário da CLT" — ela acaba de completar 30 anos. Nesses 30 anos, a situação é quase a mesma que eu expunha, em 1942, ao Ministro Alexandre Marcondes Filho, em carta que lhe escrevi e da qual conservo cópia, e na qual lhe sugeria que fizesse a Consolidação das Leis do Trabalho. Lembro-me até, de que, nessa carta, dizia-lhe que bastava isto: bastava que fizesse a Consolidação para que o seu Ministério passasse à História do Direito Brasileiro, como de fato aconteceu. Estamos em uma situação quase semelhante àquela em que estávamos em 1942 ou, sob certo aspecto, talvez mais grave, porque, em 1942, o Direito Social, no mundo, era realmente novo ainda e, no Brasil, era completamente novo. Agora, passados 30 anos, evidentemente, houve modificação muito grande, um progresso muito grande. Então, menos ainda se justifica que tenhamos uma situação semelhante àquela de 1942, pois, naquela ocasião, havia um excesso de leis extravagantes que, evidentemente, tinham que ser corporificadas num texto único. Estamos, hoje, numa situação parecida. Aquela Consolidação, que foi feita e representou, sem dúvida alguma, um grande progresso, dadas as condições da época, entretanto, e talvez mesmo por causa dessas condições, tinha defeitos. Em primeiro lugar, foi feita com caráter de consolidação mas com modificações da legislação existente. Portanto, não era propriamente uma consolidação; em segundo lugar, foi feita apenas por burocratas, por funcionários do Ministério do Trabalho, sem participação mais ativa de outros elementos que devem intervir nesse trabalho, como procurarei provar, ao concluir esta exposição; em terceiro lugar, ela procurou seguir modelos alienígenas, principalmente o Direito Italiano, dada a semelhança de situação política existente no momento entre o Brasil e a Itália, modelos estes, na própria Itália, já estavam sendo um pouco abandonados.

Todos sabem que, em 1942, se promulgou o Código Civil Italiano. E nós, aqui no Brasil, ao elaborarmos a Consolidação das Leis do Trabalho, seguimos antes leis extravagantes italianas, do que o modelo do Código Civil Italiano, no livro *Del Lavoro*.

Este era um defeito grave da Consolidação das Leis do Trabalho, mas o defeito principal, a meu ver —, repito que isto se justifica pelo caráter incipiente da iniciativa — foi reunir numa mesma lei, no mesmo diploma legal, institutos que deviam, em grande parte, estar separados.

Todos os Senhores sabem qual é o esquema da CLT: há o Título I — Introdução; depois, o Título II — Normas Gerais de Tutela do Trabalho; o Título III — Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho; o Título IV — Do Contrato Individual de Trabalho; o Título V — Da Organização Sindical; Título VI — Das Convenções Coletivas de Trabalho; Título VII — Do Processo de Multas Administrativas; Título VIII — Da Justiça do Trabalho; Título IX — Do Ministério Público do Trabalho; Título X — Do Processo Judiciário do Trabalho; Título XI — Disposições Finais e Transitórias.

Ora, vêem os Senhores que há muita coisa misturada aí. Já se fez um esforço que, infelizmente, ainda não resultou completo, no sentido de se separarem, de todo esse aglomerado, dois Códigos: o Código do Trabalho e o Código de Processo do Trabalho.

O Código do Trabalho não foi adiante e o Código de Processo do Trabalho também não, pelo menos por enquanto. Mas, evidentemente, não vou fazer agora crítica desses dois anteprojetos do Código do Trabalho e do Código de Processo do Trabalho. Mesmo porque a parte que o nosso eminentíssimo mestre Franco Montoro me reservou, exclui exatamente o estudo dos Títulos V em diante, quer dizer, da Organização Sindical, da Justiça do Trabalho, do Ministério Pú-

blico do Trabalho, etc. Então, a parte que me fica seria a da Introdução, a das Normas Gerais de Tutela do Trabalho, a das Normas Especiais de Tutela do Trabalho e a do Contrato Individual de Trabalho. São os quatro primeiros Títulos da CLT.

Vamos fazer juntos a crítica desses quatro primeiros Títulos antes de apresentar opinião sobre como se deveria proceder.

É evidente que ainda sigo um pouco o velho método de BACON: a pars destruens e depois a pars construens.

Começando pela introdução, vê-se que é um repositório de definições, muitas incorretas, e de princípios dispares que se misturaram, sem uma preocupação maior.

Quero, antes de prosseguir, fazer uma observação a respeito de uma frase minha, que deve ser bem esclarecida: de que a CLT foi feita por burocratas. Naquele tempo, mesmo dois eminentes mestres do Direito do Trabalho de hoje, Evaristo de Moraes Filho e Arnaldo Sussekind, não passavam de burocratas. Eram procuradores do Ministério, muito jovens; não eram ainda os grandes mestres que são hoje. Esta, uma das razões da minha afirmação.

Mas, a Introdução deveria conter muito pouco; apenas uma indicação da sistemática que iria ser seguida.

Eu disse qual a parte de que vamos tratar e qual a parte que vai ser atribuída a eminentes Colegas meus.

Em todo o caso — se me é permitida uma ligeira intrusão no campo desses meus prezados Colegas — eu sugeriria que se fizesse um Código do Trabalho, um Código Administrativo do Trabalho, um Código Judiciário e Processual do Trabalho e — evidentemente, assunto que escaparia à CLT — um Código de Previdência Social.

Então, nós teríamos aí todo o Direito do Trabalho e da Segurança Social, devidamente codificado.

Mas, vejamos a divisão entre Tutela geral e Tutela especial do trabalho e Contrato individual do trabalho. Qual a fonte dessa divisão?

É a doutrina de ORLANDO FANTINI que, nos seus livros, já antigos, falava na Tutela Giurídica del Lavoro e na Tutela Económica, Igienica e Morale del Lavoro.

A Tutela Giurídica del Lavoro seria exatamente o estudo do aspecto não contratual das leis trabalhistas. Corresponderia, mais ou menos, àquilo que os alemães chamam de Direito Protecionista do Trabalho (*Arbeitschutzrecht*). E a divisão em Tutela Geral e Tutela Especial é apenas porque — os nomes estão dizendo — na primeira se estuda o problema de maneira mais ampla e, na outra, se estudam as hipóteses e os casos particulares.

Tinha razão FANTINI em seguir esta divisão, que eu mesmo segui, nas primeiras edições do meu Direito Social Brasileiro. Entendo, hoje, que não. Entendo que não, porque os autores alemães HUECK e NIPPERDEY, SIEBERT, KASKEL-DERSCH e MOLITOR, são aqueles que mais se preocupam com este aspecto e, para eles, a diferença fundamental entre a tutela jurídica do trabalho e a outra tutela — FANTINI chama de tutela tout court do trabalho — residiria no fato de que a tutela jurídica se referia, repito, a aspectos contratuais de relação de trabalho, ao passo que a outra se referiria a aspectos estatutários da relação de trabalho.

Ainda recentemente, falando neste simpósio da Câmara dos Deputados, meu eminentíssimo mestre Evaristo de Moraes Filho achava que se devia manter esta divisão, porque — diz ele — se deveria estudar primeiro o aspecto institucional, para depois se estudar o aspecto contratual da relação de trabalho.

Ora, essa observação, *data venia, data máxima venia*, não me parece bem exata, cientificamente. Primeiro, porque, se formos à fonte desta distinção que, como eu disse, é o Direito alemão, encontraremos autores como HUECK e NIPPERDEY, por exemplo, que, depois de fazerem esta afirmação sobre o caráter estatutário, sobre o fato de se tratar de regra jurídica antes de Direito Público do que de Direito Privado, afirmam que só tratam, na parte relativa ao Direito Protecionista do Trabalho (assunto de que cuidou, aqui na América

Latina, o Prof. MÁRIO DE LA CUEVA, por exemplo), só tratam, nesta parte, praticamente, de dois aspectos: a questão da duração do trabalho (*Arbeitszeitgesetz*) e o aspecto da proteção do trabalho de mulheres e menores (principalmente, *Mutterschutzgesetz* e *Jugendschutzgesetz*). Enquanto eles haviam dito que também fazem parte do Direito protecionista do trabalho a proteção do contrato, a proteção do salário, a higiene e a segurança do trabalho — essas, sim, eles conservam no Direito protecionista propriamente dito — afirmavam que, por uma questão sistemática, científica, didática, acham preferível tratar da proteção do contrato e da proteção do salário juntamente com as normas relativas ao contrato de trabalho, isto é, excluem, renegam exatamente, o fundamento dessa divisão.

Se pensarmos bem, não tem ela procedência, porque as normas do Título IV da CLT, sobre o contrato individual de trabalho, são normas de proteção. E todas as normas da Legislação Social são normas de proteção.

Sustento — e já o afirmava no discurso de encerramento do III Congresso Internacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social, reunido em Lyon, em 1963 — que o Direito do Trabalho está evoluindo de um Direito Tutivo, portanto protecionista, para um Direito Estrutural do Trabalho. E o que o trabalhador quer hoje, principalmente nos países mais desenvolvidos, não é apenas o melhoramento de suas condições, através de proteção jurídica, mas o acesso à propriedade da empresa.

A doutrina da reforma da empresa é hoje o *substratum* principal do Direito do Trabalho moderno, do Direito do Trabalho atual. Esse aspecto meramente protecionista era, e ainda é, principalmente no nosso Direito, característica fundamental de toda a Legislação Social, e não apenas daquilo que se poderia chamar de Direito Protecionista do Trabalho.

Em suma, não há razão para esta distinção: de um lado, a tutela do trabalho, jurídica penas; e de outro, a tutela do trabalho econômica, moral, higiênica, etc.

Como se deveria proceder? Deveríamos, a meu ver, abandonar a atual estrutura da CLT e, depois de breve introdução, à qual me referirei, colocar duas grandes partes. Uma delas trataria dos contratos de atividade, e não do contrato individual de trabalho. Este é outro aspecto importante do moderno Direito do Trabalho, que é preciso levar em conta. Já não é de hoje, mas de uma dezena ou uma vintena de anos, que a preocupação não é apenas com o contrato individual de trabalho e, sim, com os contratos de atividade em geral.

Eu, portanto, colocaria no Código do Trabalho, como Título II, digamos assim, como uma segunda divisão, "Contratos de Atividade".

Esta, a orientação moderna.

Vamos marchando, cada vez mais, para uma unificação do tratamento jurídico, do tratamento legal de todas as formas de atividade. Portanto, se se quiser, esse título compreenderia vários aspectos, e o primeiro seria o contrato individual de trabalho, quer dizer, o trabalho subordinado, prestado a uma empresa privada ou o acordo que tivesse por objeto a prestação de serviços subordinados, contínuos, a uma empresa privada. Em segundo lugar, viria o "Contrato de Trabalho avulso".

Vejam V. Ex's, nobres Senadores, que no nosso próprio Direito já se pode verificar essa evolução porque há uma proteção para o trabalhador avulso. Este tem direito a férias, tem direito a gratificação natalina, e talvez se estenda mais ainda essa proteção. Já há algum tempo, o trabalhador avulso está incluído na Previdência Social. E o que é o trabalhador avulso? Este, um ponto interessante, que, só ele, poderia ser objeto de uma conferência: "O estudo da noção de trabalhador avulso".

Aqueles que se interessam pelo assunto, lembraria um artigo meu, com a colaboração de minha assistente, a Prof. Marly Antonietta Cardone, publicado na revista *Derecho del Trabajo*, de Buenos Aires, creio que num dos últimos números.

Apenas uma noção, para mostrar a distinção entre o contrato individual de trabalho e o contrato de trabalho avulso. A característica do contrato individual de trabalho — repito — é a prestação subordinada de serviços contínuos a uma empresa privada. Contrato de trabalho avulso é quase o mesmo, salvo a descontinuidade. Mas não é somente a descontinuidade.

Este é um grande problema que me preocupei em investigar, porque os meus eminentes Colegas, quando dão a definição do contrato individual de trabalho, dizem que a prestação de serviços, no contrato individual de trabalho, deve ser contínua.

Mas, que é que se entende por essa continuidade?

Pesquisando o assunto, cheguei à conclusão do que realmente caracteriza o contrato de trabalho avulso — e para dizer isto em castelhano foi uma dificuldade, porque a expressão "avulso", para eles não existe com este sentido, e o Prof. MARIO DEVEALI até me escreveu uma carta a respeito, em que dizia que o melhor termo que encontrou foi "eventual" — que para nós já teria um sentido diferente. E ele o usou, tanto que o título do meu artigo é "Trabalho Eventual". Mas o que caracteriza, para mim esse trabalho — vejam bem —, é a falta, a ausência de garantia da repetição do trabalho, em virtude do mesmo contrato.

Vejamos um exemplo de trabalho avulso: uma empresa que trabalha com cereais. Essa empresa tem seus empregos normais. Na época da safra, tem de recolher ou transportar maior quantidade de cereais. Seu pessoal não é suficiente. Isso é costumeiro, todos sabem.

Se neste momento estivesse pensando em redigir um projeto de lei — e já o tenho feito, em várias ocasiões — não iria ver somente qual a legislação estrangeira, qual a doutrina estrangeira, qual a jurisprudência, estrangeira ou nacional; iria ver a realidade. Primeiro preciso saber do que se trata, sobre o que vamos legislar.

Então, o que se observa é o seguinte: essa empresa vê sempre, junto dela, na rua, gente que se oferece para trabalhar. Então, um dia, ela tem serviço. Ela chama aqueles que se oferecem e lhes dá trabalho; no fim do dia paga-lhes e eles vão embora. Eles podem vir no dia seguinte e trabalhar de novo; pode isso acontecer durante um mês até, mas eles não têm garantia de que vão trabalhar no dia seguinte.

O que distingue o contrato de trabalho avulso é exatamente esta falta de garantia de que terão a repetição da prestação de serviços; pode ocorrer, mas não está garantida, não está assegurada. Isto me parece importante.

Não quero alongar-me neste ponto porque tomaria todo o tempo.

O terceiro aspecto seria o "Contrato de Empreitada", outro problema que ensejaria larga discussão e já não falo, vejam bem, no "Contrato de Prestação de Serviços", que está no novo Código Civil.

Fiz, na Faculdade de Direito, uma conferência sobre este assunto, que está publicada, também, num dos últimos números, do ano passado, da "Revista dos Tribunais".

Analisando este Capítulo VII do Título relativo aos contratos em geral, contratos nominados, do anteprojeto do Código Civil, na parte do "Direito de Obrigações", apresentei apenas uma sugestão: a supressão pura e simples desse capítulo sobre a prestação de serviços, porque não existe prestação de serviços; ou existe contrato individual de trabalho, ou contrato de empreitada. Contrato de prestação de serviços não existe.

Meus Colegas médicos, advogados, ficam muito ofendidos com esta opinião, e o interessante é que o meu eminentíssimo Colega, Prof. Orlando Gomes, escreve isto com todas as letras: devemos manter, no Código Civil, o contrato de prestação de serviços, porque os profissionais liberais, os médicos, os advogados, os engenheiros sentem-se ofendidos, se dissermos que eles fazem um contrato de empreitada. Isto é um mero preconceito, porque a origem do contrato de empreitada, todos os meus Colegas sabem, no Direito Romano é a *locatio operis*, enquanto a do contrato de trabalho é a *locatio operium*. Mas, a empreitada pode ser apenas de lavor ou empreitada ma-

terial também. É a própria definição do art. 1.237 do Código Civil. O empreiteiro pode, diz o Código Civil, contribuir apenas com o seu trabalho, ou com o trabalho e os materiais.

É preciso acabar com este resto de um certo feudalismo científico que ainda perdura entre nós. Todos sabem que antigamente os nobres tinham um preconceito muito grande contra o trabalho. Trabalhar era desonroso. Esse preconceito ainda existe hoje, embora muito atenuado.

Assim, o jurista que dá um parecer, o médico que faz uma operação, consideram-se ofendidos, se são comparados ao pedreiro que faz um muro. O pedreiro que constrói um muro faz um contrato de empreitada e o jurista que elabora um parecer, um médico que faz uma delicadíssima intervenção cirúrgica, também fazem um contrato de empreitada. Juridicamente, sim.

Se se quer mudar o nome, então, é mera vaidade, mas le nom ne fait rien à la chose — a substância é a mesma, porque empreitada é a prestação de um serviço ou a realização de uma obra, com autonomia.

Não há por onde fugir, de modo que, a meu ver, devemos riscar do Código Civil a atual locação de serviços e, do anteprojeto do nosso prezado Amigo e eminentíssimo Colega, Prof. Miguel Reale, a prestação de serviços. É só passar um lápis vermelho e acabou. E a empreitada deve sair do Código Civil e ir para o Código do Trabalho, porque é um contrato de atividade, não há dúvida alguma.

Por último, devemos colocar no Código do Trabalho, então, nesta parte, nesse título dos contratos de atividades também o "Contrato relativo aos serviços prestados aos entes estatais e paraestatais". Isso se discutiu no ano passado, no IV Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho e da Segurança Social. Fui exatamente o relator-geral do tema e cheguei a esta conclusão: aqueles que prestam serviços ao Estado, ou são representantes do próprio Estado, como alguns dos meus eminentes ouvidores e Parlamentares que me honram, aqui, com sua presença, são órgãos do próprio Estado, prestam serviços ao Estado, ou prestam serviços auxiliares a esses órgãos do Estado. O Presidente, os Ministros, os Governadores, os Secretários, os Senadores, os Deputados, os Vereadores são órgãos do Estado. Mas, evidentemente, eles precisam de auxiliares e esses auxiliares, como titulares de uma função, de certa maneira ligada a eles, são funcionários públicos. Então, estão sujeitos a um regime estatutário, a um estatuto, etc.

Mas, fora daí, qual a diferença em relação àqueles que não têm nenhuma dessas duas características e prestam aos órgãos estatais ou paraestatais, autarquias, etc., serviços idênticos aos que outras pessoas prestam à empresa privada?

Não há diferença substancial entre os serviços prestados. Esses, devem ser regulados pelo Direito do Trabalho, apenas — e eu conclui assim meu relatório — com uma diferença, de que eles não devem ter o direito de sindicalização e, consequentemente, o direito de contratação coletiva e o direito de greve, porque não se entende, não se pode admitir o sindicato que, na sua essência, embora hoje ele esteja mudando de aspecto, principalmente no Brasil —, e graças a Deus este não é meu problema — o sindicato é, inicialmente, um órgão de contestação, e não se poderia admitir uma contestação ao Estado.

Por outro lado, não se pode admitir a greve no serviço público e não se pode admitir a contratação coletiva que estabeleceria salários que atualmente devem ser prefixados no orçamento. De modo que, excluídos esses três aspectos, os servidores públicos, que não têm aquelas outras características que eu apontei, mais elevadas, devem ser objeto, também do Direito do Trabalho. Então, esse seria, também, o conteúdo, a meu ver, dessa primeira parte do título consagrado às relações individuais de trabalho.

A segunda parte cogitaria das profissões regulamentadas, e, pelo que eu acabo de dizer, é evidente que eu não entendo por profissões regulamentadas exclusivamente as profissões liberais: médicos, engenheiros, advogados, etc., mas todas elas: o ferroviário, o ascen-

sorista, todas as profissões que têm regulamentação especial, entram nessa segunda parte, tão-somente quanto aos aspectos que não fossem comuns ao contrato individual de trabalho, inclusive, por exemplo, a formação dos Conselhos de seleção e disciplina da categoria: Conselho de Medicina, Ordem dos Advogados, etc.

Neste Capítulo sobre o contrato individual de trabalho, o que eu colocaria? Praticamente tudo o que está nos dois Títulos sobre a tutela do trabalho.

Diz-se que a CLT começa bem pela identificação profissional. Perdão, **data maxima venia**, mas está errado, porque a Carteira do Trabalho não é um documento de identificação profissional, a não ser a Carteira de Trabalho de uma profissão regulamentada, como: do advogado, do médico, do engenheiro; mas essa não é a carteira geral de trabalho a que se refere o Capítulo da Identificação Profissional; ela não identifica profissionalmente ninguém.

Costumo dar aos meus alunos este exemplo: tenho, no meu Departamento da Faculdade de Direito da USP, várias carteiras velhas de trabalho, e mostro uma de um sujeito que era pedreiro ou ajudante de pedreiro; depois, passou a ser confeiteiro — outro contrato dele. Até, dizia a eles: continuou trabalhando em massas... (Risos). Mas, pergunto: esse é um documento de identificação profissional ou apenas um documento de prova do contrato de trabalho?

De forma que há contratos desses países africanos, países evidentemente muito menos desenvolvidos do que nós, que já cuidam desse aspecto, da forma do contrato individual de trabalho, de maneira muito melhor até do que está aqui. Há certos contratos que devem ser feitos, obrigatoriamente, por escrito. Então, deve haver, evidentemente, primeiro, a fixação das condições para a celebração do contrato: a capacidade, e aí entra a nacionalização do trabalho, o Serviço Militar, etc., depois a forma do contrato de trabalho, e, finalmente, as cláusulas do contrato de trabalho.

Ora, essas cláusulas são a qualificação profissional. E se estudamos a qualificação profissional é aí que temos de estudar os problemas da alteração da qualificação profissional. Depois, quando estudamos o salário, aí devemos estudar os problemas da interrupção, da suspensão do contrato de trabalho e não em textos à parte, completamente isolados, sem nenhuma articulação. A nova Consolidação — se quiserem chamar assim, eu diria o novo Código do Trabalho — deve ser articulado, deve ser homogêneo, coisa que absolutamente não existe na Consolidação atual. Por exemplo, e vejam que daí resultam consequências muito sérias, ainda recentemente tive que estudar um caso que me pareceu bastante interessante. Estamos vivendo uma época de grande desenvolvimento econômico; então é preciso dar à lei já existente, enquanto não melhoramos e não modificamos essa lei, uma interpretação que não impeça esse desenvolvimento econômico. Ora, há um artigo na Consolidação que é, praticamente, antidesenvolvimento: é o art. 468, da CLT, segundo o qual o empregador não poderá alterar as condições do contrato individual de trabalho sem o consentimento do empregado, e isto mesmo, quando não causar prejuízos ao empregado.

Então, isso já existia no antigo Direito italiano e, no momento, o Direito italiano não pode servir de comparação para nós. Como os meus prezados Colegas sabem, e meus mestres também que, evidentemente, na elaboração do Direito, temos que levar em conta o momento em que vivemos, o momento social, econômico, inclusive o político. Ora, a situação da Itália atualmente, é praticamente oposta à do Brasil; se meus Colegas já leram a Lei italiana nº 300, de 1970, o **Statuto dei Lavoratori** devem ter visto coisas que a nós, aqui, causariam arrepios. Assim, dizia eu, este art. 468 é prejudicial ao desenvolvimento econômico, e ele faz lembrar um caso que na jurisprudência italiana, em que o empregado reclamava, em Juízo, porque a fábrica na qual trabalhava havia mudado de um quarteirão para outro, da mesma rua, e ele não queria trabalhar no outro porque havia sido contratado quando ela estava no primeiro...

Esse art. 468, da CLT, portanto, dá lugar a essa interpretação. Então, ~~escrevi~~ aquilo que chamo a "teoria do pequeno risco", assunto de um trabalho que estou mandando para um livro na França, em homenagem ao Prof. André Brun, de Lyon, que se jubilou.

Mas, a doutrina do pequeno risco é que, como todos sabemos, o empregador tem o poder diretivo, e como consequência do poder diretivo o poder disciplinar, porque corre o risco da atividade econômica, o grande risco da atividade econômica.

Mas não é só ele que corre esse risco, o empregador também corre, não é verdade? Se a fábrica vai mal, se atrasa o pagamento dos salários, se tem que dispensar empregados, o que hoje é fácil, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, o empregado sofre, ele também corre um risco da atividade econômica. Então, é preciso levar em conta isso e interpretar o art. 468 da CLT de tal maneira que não dê lugar à satisfação de meros caprichos do empregado: por exemplo, o empregado se opor a uma modificação por mero capricho, sem nenhum prejuízo.

Houve um caso — na nossa jurisprudência, não é da italiana — de uma senhora que protestou contra a mudança de seu horário porque tinha que sair para o serviço dela, na hora em que o marido entrava, do serviço dele, e ela mal tinha tempo de beijá-lo... Ela foi a Juízo protestar, mas é um caso totalmente absurdo.

De modo que é preciso levar bem em conta esses aspectos, isto quanto à organização deste Título sobre os contratos de atividades, principalmente o contrato individual de trabalho. Então, teríamos que examinar, com muito cuidado, a redação do CLT, que, infelizmente, é má. Há muitos artigos que têm que ser suprimidos, outros têm que ser mudados completamente. Eu sempre me orgulhei dos juristas brasileiros, principalmente, os do Código Civil — estou falando do velho, pois ainda não quero entrar na crítica do novo porque não sou civilista, graças a Deus, de modo que estou livre disso — eu só me refiro ao Código Civil atual, em vigor, o de CLÓVIS BEVILACQUA. É um modelo. Eu tenho me dado ao trabalho de comparar artigos do Código Civil Brasileiro com artigos de vários outros Códigos, inclusive com os dos mestres italianos e verifico que aquilo que CLÓVIS BEVILACQUA disse em três ou quatro linhas eles dizem em oito ou dez. Essa era a redação que desejariam a Consolidação das Leis do Trabalho tivesse.

Quanto à regulamentação das relações coletivas, já disse que, graças ao meu prezado Amigo, Senador Franco Montoro, não tenho de cuidar disso. Agora, é claro que, nesse Código do Trabalho, muitos outros institutos deveriam ser colocados: primeiro, obedecendo à própria Constituição. Havia, na Constituição atual, institutos, como a participação nos lucros, a integração do trabalhador na empresa, que deveriam constar do Código. Todos sabem que o PIS — Plano de Integração Social — não tem nada a ver com participação nos lucros. Não sou eu quem diz, é o art. 10 da Lei Complementar que criou o PIS. Quanto à integração do trabalhador na empresa, a cogestão, não temos mesmo delegados de pessoal. Seria uma iniciativa interessante e muito útil, inclusive do ponto de vista prático.

É preciso, entretanto, levar em conta a oportunidade. Não basta que o jurista encontre a necessidade, pelo menos teórica, doutrinária ou mesmo constitucional, de criação de certos institutos na legislação ordinária; ele precisa levar em conta a oportunidade. É uma circunstância, uma metodologia que, felizmente, há muitos anos está sendo seguida pelos juristas.

Eu me lembro de que, em 1958, depois de haver discutido longamente sobre isso com o Prof. PAUL DURAND, ouvi, quando presidi a abertura do II Congresso Internacional de Direito Social, em Bruxelas, o discurso do Prof. PAUL DURAND, em que ele dizia exatamente isto: e se há ramo do Direito, em cujo estudo, em cuja elaboração, legal ou doutrinária, devem interferir estas cogitações, a preocupação com os problemas de ordem econômica, social, política e até psicológica, este ramo é, exatamente, o Direito do Trabalho. De forma que, se encararmos a questão do ponto de vista

por exemplo, político e econômico, entre nós, é evidente que a introdução de novos institutos talvez não se harmonize com a nossa conjuntura econômica e com a nossa situação política.

Há uma observação que me parece muito importante, que já tenho feito por escrito — vários colegas, naturalmente, já conhecem: o Direito do Trabalho está cedendo passo, não só no Brasil, mas principalmente no Brasil, cada vez mais, ao Direito Econômico. A preocupação com o desenvolvimento econômico tem feito com que vários institutos de Direito do Trabalho tenham sido modificados. Bastaria lembrar o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, com a supressão da estabilidade e da indenização por antiguidade. Eu me lembro de que, numa conferência do Ministro Roberto Campos, criador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na enumeração por ele feita dos principais acontecimentos econômicos do Brasil nos últimos tempos vinha, em primeiro lugar, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que produziu alteração radical no Direito do Trabalho.

Continuaria, com prazer, alongando-me sobre esses assuntos que, como sabem, são o problema da minha vida. O Senador Franco Montoro lembrou que tive a honra e a satisfação de ser daqueles que abriram picadas para o desenvolvimento que hoje temos em nosso Direito Social. De forma que, até certo ponto — perdoem-me o exagero que houver na expressão —, com uma certa responsabilidade paternal em relação ao nosso Direito Social. Evidentemente, sofro da "corujice" comum aos pais quando falam dos filhos, mesmo que sejam longínquos ou meramente adotivos.

Este auditório honrou-me até aqui com atenção imerecida. Não quero, alongando-me, fazer com que possa perder a honra dessa atenção. Por isso, dizendo que precisamos elaborar um Código do Trabalho com algumas, senão todas, essas características que apontei, sugeriria ainda que, na elaboração desse Código — e tenho a honra de falar perante os mais altos legisladores do País —, na elaboração desse anteprojeto, não deveríamos cometer o erro que temos cometido em relação a vários outros anteprojetos de Códigos. Deveríamos dar a elaboração a um jurista não burocrata, num primeiro tempo; num segundo tempo, deveríamos entregar o trabalho desse jurista à revisão de uma comissão numerosa, composta, a meu ver, de um jurista não burocrata, um jurista burocrata, um jurista representante de entidades patronais, um jurista representante de entidades operárias, um juiz do trabalho e mais um sociólogo do trabalho, um economista do trabalho, um psicólogo do trabalho e um especialista em política social. Vêem que, apesar da luta que os economistas têm movido contra nós, juristas, fui generoso, porque incluí um economista nessa relação...

Não me esqueço de uma ocasião em que, num ônibus, em São Paulo — gosto muito de andar de ônibus —, sentei-me ao lado de um cidadão que tinha uma porção de papéis e os lia com muita atenção. Embora não procurasse ler, o que seria uma indelicadeza, ele viu que, de vez em quando, eu olhava para o papel, e se encarregou de me dizer: "sabe o que é isto?" — "É um projeto de lei extraordinário, importante!" Perguntei: "O senhor é advogado? Ele me respondeu: "Deus me livre! Sou economista!" (Risos).

Era o que queria dizer, agradecendo a esplêndida, comovente e imerecida atenção que me dispensaram e o convite do meu eminente Amigo e Mestre, Senador Franco Montoro. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Desejo agradecer ao Prof. Cesarino a profundeza e a leveza com que conseguiu reunir estas duas características na sua exposição.

Ao concluir, o Prof. Cesarino informa que está à disposição para responder a qualquer pergunta, qualquer observação em relação ao trabalho. De modo que dou a palavra a qualquer dos Srs. Senadores ou Deputados, Professores ou nossos Assessores presentes, porque esta é uma reunião de estudos, em relação ao tema que é de interesse de todos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente da Comissão de Legislação Social do Senado, eminente Prof. Cesarino, ilustres companheiros, Srs. Assessores, Funcionários:

Prof. Cesarino, já o eminente Senador Franco Montoro desfíu a sua exposição: V. Ex^o foi profundo no encarar e leve no dissertar, de modo que encantou a todos e a todos só trouxe oportunidade de armazenar melhores conhecimentos. Permita, entretanto — e isto vai mais à guisa de uma pergunta do que de uma convicção —, apenas no que tange à parte final da exposição, porque, de início, evidentemente, vou "chover no molhado": o Direito é um fato social. Já os romanos diziam, com sínteses, mas com muita verdade, que onde há sociedade, há o direito: *Ubi societas, ibi jus*.

V. Ex^o, ao final da exposição teve a oportunidade de referir-se ao Direito Econômico; decorrentemente, fez referência ao Fundo de Garantia, lembro-me bem, em duas partes: a primeira, quando V. Ex^o se refereu à possibilidade de dispensa, como, no meu entender, que o Fundo de Garantia seria uma oportunidade melhor para essa cessação de trabalhos; a outra, quando disse que o Fundo de Garantia teria surgido exatamente como decorrência desse Direito Econômico, uma prevalência talvez.

Pergunto, então, se não está dentro da dinâmica do Direito do Trabalho essa situação de ser enquadrada a essa realidade econômica que, por sua vez, como toda atividade social, há de ser também dinâmica, porque sinto — e aí V. Ex^o é quem vai me esclarecer — que o Fundo de Garantia está mais dentro da realidade do mundo econômico de uma sociedade, sobretudo em desenvolvimento, do que a pretendida situação de estabilidade. Recordo-me, perfeitamente, de quando, na discussão do projeto, foi dito na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, da qual tive a honra de fazer parte, que o percentual de trabalhadores que atingia a estabilidade no Brasil, era de 15%, percentual esse a que se chegava pelo contingente que vinha do Norte. É perfeitamente compreensível porque, no Norte e no Nordeste, o mercado de trabalhadores, sobretudo da mão-de-obra especializada, é muito menor. Quem tinha o seu funcionário — o seu químico, o seu farmacêutico, o seu engenheiro, o seu mecânico lutava para que ele permanecesse, porque a saída dele implicaria, evidentemente, numa dificuldade de substituição. São Paulo, entretanto, apresentava índice impressionante — de apenas 1%. Esses foram os dados exibidos, na época, em documento apresentado, que tenho em meu poder. Pergunto a V. Ex^o: no caso o Fundo de Garantia — olhando sob o aspecto técnico, como V. Ex^o está fazendo, o aspecto científico em que, por mais que estejamos em esferas diferentes, não podemos afastar-nos de uma realidade dessa natureza — permita-me a pergunta, se não for contrária a qualquer posição de V. Ex^o —, no caso, o Fundo de Garantia não atende melhor à realidade da situação econômica em desenvolvimento do que a situação anterior? Perdoe essa exposição tão longa para a pergunta simples que faço a V. Ex^o.

O SR. CESARINO JUNIOR — Eu responderei ao Sr. Senador que me honra muito com a sua pergunta, com a sua exposição, lembrando, que poucos dias antes de vir para cá, escrevi uma carta ao meu amigo Dr. Edmo Lima de Marco, que é o Coordenador-Geral do Fundo de Garantia, agradecendo um livro que me mandou e, nessa carta eu dizia a ele que, embora doutrinariamente contrário ao Fundo de Garantia, reconhecia que o Fundo de Garantia tem expansão magnífica e hoje está praticamente aceito com muito boa vontade pela grande maioria, pela quase totalidade dos empregados. O Sr. Senador sabe melhor que eu, porque dispõe de acesso a todos os dados oficiais, que o orçamento do Fundo de Garantia, segundo informação que li, é, no momento, o quarto orçamento do Brasil. Depois do orçamento federal, do orçamento paulista e do orçamento da Petrobrás, vem o do Fundo de Garantia ou, pelo menos, a receita do Fundo de Garantia. De modo que mostra que é um instituto de importância econômica sem par — esses números estão dizendo — e

que facilitou a evolução atual do Brasil do ponto-de-vista econômico de 1964 para cá, ou de 1967 para cá, já que a Lei nº 5.107 surgiu em 1966.

É um assunto que estudamos bastante; o Senador Franco Montoro e eu fomos companheiros nessa jornada em defesa da estabilidade. O Sr. Senador talvez não tenha tido oportunidade de ler mas sabe que escrevi até um livro a respeito, de forma que estudei profundamente o problema.

Lamento ter que dizer que esses dados estatísticos apresentados, absolutamente, eu não diria que são dados forjados, mas representam uma pesquisa que nós, quando estudamos estatística, consideramos absolutamente falha, porque a amostragem foi muito pequena, o processamento de levantamento dos dados muito imperfeito. Essa pesquisa, de maneira alguma, representava a realidade daquele momento.

No meu livro, faço referência até a essa pesquisa e...

O SR. HEITOR DIAS — V. Ex^{te} sabe que foram esses os dados apresentados.

O SR. CESARINO JUNIOR — Tenho esses dados, até faço referência a eles no meu livro; mas, naquela época — e meu livro menciona isto também — critiquei o terror pânico de alguns empregadores.

Sou assessor jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, amigo de Roberto Simonsen e acompanho, portanto, a evolução do Direito Social em conjunto com a evolução econômica, desde o tempo de Roberto Simonsen, desde 1940. Então, eu verificava o seguinte: não havia grande número de estáveis por causa desse terror pânico da estabilidade, que não se justificava, inclusive porque a estabilidade não é uma garantia assim tão absoluta como se pretende.

Certa ocasião, um companheiro meu de Rotary disse-me que havia gasto 20 mil ou 40 mil cruzeiros — naquele tempo, muito dinheiro — para despedir empregados e impedir que eles chegassem à estabilidade. Então, eu disse a ele: "Você jogou dinheiro fora; você saiu perdendo e eu também. Se eram bons empregados, você os despediu por que? Se eram maus empregados, devia ter-me dado uma procuração e 20% desse dinheiro eu ganharia, pois poria toda essa gente na rua sem indenização".

O mau empregado vai para a rua sem indenização. Esse, o aspecto que me parece importante, tentando responder a sua pergunta. Há também outro aspecto muito importante. Reconheço, como disse nessa carta ao Dr. Edmo Lima de Marco, que hoje a maioria dos trabalhadores entende o Fundo de Garantia e se considera satisfeito. Mas há um problema muito importante — o Sr. Senador me pediu opinião científica e é essa que vou dar: com o Fundo de Garantia, praticamente não existe mais o Direito do Trabalho no Brasil. Por que? Quais as condições para que se apliquem as leis sociais a uma pessoa? Que essa pessoa seja empregada, que tenha um emprego. Ora, hoje não há nenhuma garantia de emprego. Lembro-me de uma frase de Franco Montoro, em nossa campanha: dizia que o Fundo de Garantia era uma garantia de desemprego. E isso tem sido verificado. Há até uma expressão do Sr. Presidente da República, quando fala da rotatividade do trabalho, da excessiva rotatividade da mão-de-obra, em mensagem ao Congresso Nacional. Isto não significa, evidentemente, que todas as empresas estejam pondo na rua todos os empregados, mas, se quiserem, podem pôr com mais facilidade, pois qual a obrigação do empregador?

Se o empregado tem tempo de serviço anterior, o empregador teria que pagar em dobro a indenização correspondente ao tempo de serviço anterior, se fosse mais de 10 anos, se o empregado entrou depois de 1967 — e todos optam "espontaneamente" pelo Fundo de Garantia, sabemos disso; todos fazem questão de optar e não há quase nenhum que não seja optante — qual a obrigação do empregador? É dar aviso prévio — que já era obrigação normal — e depositar

quantia equivalente a 10% do depósito já existente. E, com isto, pode despedir o empregado.

No meu livro cito opiniões de economistas, de entidades de Economia — inclusive a Fundação Getúlio Vargas — que já falavam nessa possibilidade de desemprego que, na realidade, se verifica. Eu tinha aqui notas para falar sobre vários temas que deveriam constar da nova CLT, como, por exemplo, questões relativas ao desemprego, ao trabalho temporário, a questões de empresas multinacionais e outras coisas, mas, evidentemente, não há tempo. Não vim dar um curso de Direito, mas apenas fazer uma pequena palestra.

Fiquei muito grato e espero ter respondido à honra que me deu com a sua pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral, representante da Paraíba.

O SR. MILTON CABRAL — Quando aqui cheguei, sua palestra já estava bem adiantada. Possivelmente o assunto que vou levantar tenha sido esclarecido antes.

Não sou advogado, não sou economista, sou simplesmente engenheiro. Daí a minha dificuldade em entrar nesta seara de legislação trabalhista. Mas o problema é o seguinte: estamos com uma inovação — são as empresas que alugam mão-de-obra. Em inglês usa-se muito o termo "leasing".

Está surgindo uma série de reclamações, por parte de trabalhadores, sobretudo de bancários e, recentemente até, houve um movimento entre médicos, protestando contra a atitude da Previdência Social em contratar, com empresas, a prestação de serviços para assistência médica.

Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^{te} a respeito desse problema.

O SR. CESARINO JUNIOR — Nobre Senador, eu me vejo em dificuldade, porque somente lhe poderia dizer alguma coisa muito por alto, por uma questão, a meu ver, de ética profissional.

Quando há interesses particulares em jogo, geralmente só falo como profissional e não como professor ou cientista. Assim, evito que, expondo meu ponto-de-vista e, portanto, defendendo uma ou outra das posições existentes, eu venha a ser, de certa maneira, considerado pelas outras partes como tendo intervindo num debate de caráter mais ou menos particular.

Há um projeto de lei a respeito e, parece-me, que já está bem adiantado. É um problema muito sério. Tenho elementos de sobra para cuidar do assunto, e seria tema para uma conferência inteira. Conheço, inclusive, várias obras, vários trabalhos e tenho dados estatísticos. Prefereria, então, levar a questão para o lado médico. Sou médico também, fui cinco anos membro do Conselho Regional de Medicina e acho que, falando nesse terreno, não correria o risco de ferir a ética profissional jurídica, bem como a ética profissional médica.

Sua pergunta refere-se a uma reclamação de Conselhos de Medicina ou de Médicos e de trabalhadores também pelo fato...

O SR. MILTON CABRAL — Empregados de modo geral...

O SR. CESARINO JÚNIOR — Mas aí o problema é outro. Não é o problema do "leasing" e do "leih-arbeit" dos alemães, ou do "leiharbeitsverhältnis", as condições de trabalho do empregado cedido, emprestado. Aí, o problema é outro! É o problema da prestação de serviços médicos através de empresas que são, principalmente, as de grupo, de medicina de grupo. Creio que é a isto que o Sr. Senador quer, preferentemente, referir-se.

O SR. HEITOR DIAS — Na nota publicada pela imprensa foi citado até o leasing.

O SR. CESARINO JÚNIOR — Mas esse é um caso diferente, porque, veja bem ...

O SR. HEITOR DIAS — É a prestação de serviço que essas organizações criaram para várias atividades, hoje, as grandes organizações já não contratam mais um contínuo, um servente; contratam com uma empresa para que esta se encarregue desse serviço. Então, o Conselho de Medicina se levantava contra essa situação de uma empresa, que eu não sei qual é e que, então se encarregaria de fornecer médicos para prestarem serviços à Previdência Social, através da empresa. O contratado praticamente era a empresa.

O SR. CESARINO JÚNIOR — O Sr. Senador tem conhecimento pessoal do problema, ou se refere a uma publicação apenas?

O SR. HEITOR DIAS — É uma publicação oficial nos jornais.

O SR. MILTON CABRAL — Parece-me que não há diferenciação: tanto faz alugar os serviços de médico como alugar os serviços de um bancário. O problema consiste na perturbação que pode ocorrer dentro da própria empresa, gerando conflitos entre empregados que percebem determinada remuneração, quando a empresa passa a contratar uma outra, prestadora de serviços, para realizar a mesma tarefa com remuneração diferente. Isso gera, naturalmente, conflitos entre aqueles empregados que são os da própria empresa e os admitidos através do leasing. Esse sistema, que começou na rede bancária, está-se expandindo no País. Aqui mesmo em nossa Casa, temos contrato de prestação de serviços de limpeza e agora está entrando no setor de medicina: empresas de médicos que alugam os seus serviços à própria Previdência Social gerando protesto específico do Conselho de Medicina. Mas, no fundo, o panorama é o mesmo, a situação é idêntica.

Trata-se do problema de aluguel de mão-de-obra através de empresas e os conflitos estão surgindo em consequência dessa inovação.

O SR. CESARINO JÚNIOR — Sr. Senador, em consideração a V. Ex^e, vou dizer alguma coisa a respeito, embora quisesse manter a maior reserva possível e continue, ainda, a fazer uma distinção. Eu pediria permissão para deixar bem claros esses dois aspectos.

Há o problema da Medicina de Grupo. Ainda no ano passado, fui presidente da primeira sessão do Congresso de Medicina de Grupo que se reuniu no Hotel Nacional, em março do ano passado. De fato, as empresas chamadas de Medicina de Grupo, — algumas tendo até a forma de sociedade anônima, até sociedade de capital aberto com títulos cotados na Bolsa — têm médicos como empregados e fazem contratos com empresas; essas empresas contratam, por sua vez, com as empresas de Medicina de Grupo e recebem um desconto do Instituto Nacional de Previdência Social, na sua contribuição, para o custeio disso. Esse é um aspecto. Peço a atenção de V. Ex^e e do Senador Heitor Dias para esse aspecto. Nesse caso, trata-se de trabalho permanente.

O caso do leasing não; é trabalho temporário, e que já está regulado, havendo até leis na França, na Alemanha e na Inglaterra. Tenho aqui na minha pasta a lei alemã. Lá há decisões da jurisprudência francesa e da italiana. Há um caso publicado até na Revista "Diritto del Lavoro" — "Lavoro" temporário — aí se trata de trabalho temporário; quer dizer, de um sujeito que vem substituir outro que está doente, que está de férias, que está de licença, ou vem socorrer a empresa naquilo que os americanos chamam de "peak", acúmulo de serviço. Então, aí, temos um caso de trabalho temporário. Realmente, não é um empréstimo, é um aluguel. Do ponto de vista filosófico, são absolutamente condenáveis. Sabe V. Ex^e que o art. 1º da Declaração dos Direitos do Trabalhador, de 1919, do início do funcionamento da Organização Internacional do Trabalho diz que o trabalho não é uma mercadoria. Então, não pode ser alugado, vendido, como acontece com as empresas de trabalho temporário. Elas são intermediárias e há várias Convenções Internacionais, por exemplo, a de nº 86, a de nº 96 e há recomendações de nºs 48 e 49, proibindo terminantemente isso, e proibindo até as agências de emprego. Há uma diferença entre as agências comuns de emprego — agências de colocações que hoje proliferam entre nós, dado o desenvolvimento econômico, basta abrir os jornais para ver que elas ofere-

cem serviços e pedem empregados — e essas agências de trabalho temporário, porque aquelas fazem a seleção dos empregados, oferecem-nos às empresas e esses são contratados pela empresa; são empregados normais. A intermediação consiste apenas em aproximar o candidato a emprego e o empregador, a empresa. Evidentemente, o que a OIT veda, as convenções internacionais vedam é a exploração do empregado por parte dessas empresas. Há empresas, por exemplo, que funcionam assim e, é claro que a exploração é tanto maior, quanto mais baixo o nível do emprego. O de doméstica, por exemplo, que, às vezes, pagam metade do salário, um mês de salário, para arranjar um emprego. É um caso de exploração vedado pelo espírito das convenções internacionais. Aí, se trata de mera intermediação para que o empregado obtenha um emprego permanente. Então, a esse emprego se aplica toda a legislação do trabalho.

No caso das agências de trabalho temporário surgem problemas gravíssimos, além desse aspecto filosófico que é fundamental. A empresa de trabalho temporário obtém pessoas que lá vão se inscrever e faz um fichário dessas pessoas, providenciando a sua colocação nas empresas que estiverem necessitando dos seus serviços, o que, em inglês, chama-se client (cliente). Então, temos: de um lado, a empresa de trabalho temporário, de outro lado, o trabalhador e, de outro, o cliente.

Esse trabalhador é empregado de quem? Justamente aí é que está a fraude, está o maior perigo deste sistema. VALTICOS por exemplo, num estudo sobre esse assunto — ele que é um perito da Organização Internacional do Trabalho —, diz que, quando examinamos uma convenção internacional de trabalho, uma recomendação, temos que pensar nas condições — e eu dizia isto há pouco — da conjuntura em que ela foi elaborada, porque se a realidade muda, evidentemente a própria lei, a própria convenção teria que mudar, e talvez pudesse ser compreensível um trabalho temporário nesses casos que mencionei: substituição, etc. Mas, não! O grande risco está em as empresas contratarem empregados a título temporário, para se livrarem de todos os encargos sociais. Empresas solváveis — isto é que é muito importante —, grandes empresas que podem responder pelos encargos sociais. Então, esse trabalhador não é empregado da empresa-cliente, é empregado da agência de trabalho temporário? Pode ser que sim, pode ser que não. Na maior parte das vezes, a própria agência se lava disso. Ele não terá continuidade, não terá férias, não adquirirá todos os direitos que decorrem daqueles aspectos que DEVEALI chama de aspectos quantitativos de relação de trabalho, porque esses aspectos não existirão.

O pior de tudo não é isto, é que essas empresas intermediárias são solváveis? Se elas assumirem a responsabilidade perante a Previdência Social, perante o Fundo de Garantia —, elas são solváveis? São meros escritórios.

Este é um problema seríssimo, e já que os Senhores me dão a honra de falar sobre isto, eu pediria, — agora falando como professor, falando como jurista, falando como técnico da matéria — muita atenção dos Srs. Legisladores, dos Srs. Senadores e Deputados, para esse projeto de lei que está em andamento. Não quero manifestar-me nem a favor, nem contra. Apenas, peço atenção.

SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Aliás, passo ao Prof. Cesarino — ele me pediu há pouco — o texto do projeto sobre o trabalho temporário. Isso escapa um pouco ao objetivo da nossa reunião; nós nos detivemos sobre o projeto, como um problema particular, quando, na realidade, o tema deveria ser o da Consolidação e as sugestões tão oportunas que o Prof. Cesarino nos apresentou.

Mas agradeço a intervenção do ilustre Senador Milton Cabral, que colocou um problema realmente sério, que chegou à Comissão de Legislação Social e está em minhas mãos para distribuição. Pedi o estudo prévio da matéria e este debate revelou como realmente a matéria envolve aspectos muito mais complexos.

Alguns dos problemas levantados pelo Prof. Cesarino estão atendidos, ou se procuram atender no projeto, mas a matéria realmente é complexa, e sobre ela a Comissão vai ter que se debrucar e,

quem sabe, convocar ainda o Prof. Cesarino para trazer subsídios que, nós verificamos, são amplíssimos nesta matéria, a fim de que possamos deliberar com uma visão mais ampla da matéria, com mais segurança e vendo todas as implicações de um assunto novo e delicado porque, realmente, é assunto que tem merecido considerações contraditórias: algumas com grandes elogios e algumas Federações, dirigindo-se ao Congresso, protestando contra aquilo que eles chamam um abuso, uma fraude a toda a legislação do trabalho. Há até o pronunciamento por mim feito no plenário do Senado, sobre essa matéria, atendendo a essas considerações, em que eu sugeriu que a Comissão constituísse uma subcomissão, um grupo de trabalho para examinar esta matéria, quando chegou este projeto. Estamos agora com o problema colocado. Foi muito oportuna a matéria, mas, agora, acho que não deveríamos continuar a discutir este ponto, mas, sim, voltar ao tema central da palestra do Prof. Cesarino.

O nobre Deputado Adhemar Ghisi, da Comissão de Legislação Social da Câmara, também pede a palavra para algumas indagações.

O SR. ADHEMAR GHISI — Sr. Professor Cesarino Júnior, teríamos algumas indagações a formular a V. Ex^o, todavia, dado o adiantado da hora e porque V. Ex^o já encantou a todos com uma exposição ampla e erudita sobre aspectos de legislação social, que nos levaram ao conhecimento de aspectos por nós desejados de um melhor conhecimento, nós nos deteremos em apenas uma pergunta: qual a opinião de V. Ex^o sobre a alteração de dispositivo vigente na CLT, estabelecendo a proibição da contagem do tempo anterior à aposentadoria por tempo de serviço, para efeito de pagamento de indenização? A pergunta se alicerça num fato sabido e conhecido do ilustre mestre e de todos quantos estudam a legislação social, fato esse que vem impedindo que capacitados e experimentados empregados permaneçam nas empresas, após a aposentadoria por tempo de serviço, em razão do receio do empregador ter que lhe pagar, mais tarde, a indenização, contado também o tempo anterior ao início do gozo do benefício previdenciário. Esse dispositivo da CLT, que não me recordo qual seja, no momento, não seria daqueles a serem modificados conforme preconizou V. Ex^o ao término de sua brilhante conferência?

O SR. CESARINO JUNIOR — O art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho diz que os períodos descontínuos de trabalho, isto é, do empregado que volta a trabalhar para uma mesma empresa, serão contados, salvo em duas hipóteses — todos conhecem bem isto: se ele tiver recebido a indenização legal — e fisco aqui "legal" e vou explicar porque — ou se tiver sido despedido por justa causa, por falta grave. Há muitos casos de empregadores que despediram o empregado e pagaram uma parte da indenização; depois, o empregado volta a trabalhar e conta o tempo de serviço, porque eles não pagaram a indenização legal, pois esta seria relativa a um mês de trabalho por ano de serviço, ou fração igual ou superior a 6 meses.

O problema da aposentadoria, de saber se se deve ou não contar o tempo anterior depende do exame da natureza jurídica da aposentadoria, isto é que é muito importante. Qual a natureza jurídica da aposentadoria? Geralmente a sua pergunta e o problema surgem com relação à aposentadoria por tempo de serviço. Poderia ser por velhice, nunca, evidentemente, por invalidez. Esta exclui a possibilidade de novo trabalho. Mas pergunto: qual é a natureza jurídica da aposentadoria? Se o empregado, para obter a aposentadoria contribuísse sozinho, fosse somente ele que contribuísse, então, o problema não existiria, porque seria apenas uma espécie de seguro de renda vitalícia: uma pessoa contribui para uma companhia de seguro, durante 20, 30 anos, para depois ter uma renda tal e não contribuir mais. Então, seria um direito líquido e certo dele com o qual a empresa não teria nada que ver, mas sabemos que não é essa a situação. Para que o empregado adquira a aposentadoria no nosso sistema, a contribuição tríplice — dele, mas há também a da União e a do

empregador. Eu deixaria de lado a da União e frisaria a do empregador.

Se o empregador contribui para que o empregado se aposente, argumento: essa aposentadoria não é apenas a realização de um negócio jurídico celebrado pelo empregado; é a realização do negócio jurídico no qual intervém, também, o empregador, que contribui. Ora, se o empregador contribui e se a Previdência Social exige que o empregado se afaste do serviço para poder entrar no gozo da aposentadoria, a pergunta é esta: houve ou não a ruptura do vínculo empregatício? Houve, a meu ver. E uma vez que está rompido o vínculo entre empregado e empregador, aquele tempo anterior que serviu para que esse evento se realizasse não pode mais produzir efeitos, quer dizer, esgotou-se a sua eficácia.

O SR. ADHEMAR GHISI — A exposição de V. Ex^o valeria também para a aposentadoria por velhice.

O SR. CESARINO JUNIOR — Por velhice também, porque a situação é exatamente a mesma.

De modo que entendo que não se deve contar o tempo anterior. Uma modificação no art. 453, nesse sentido, a meu ver, seria científica.

O SR. ADHEMAR GHISI — Eu faria um adendo — sem abusar da paciência do mestre e do auditório — para explicar que há uma matéria nesse sentido, apresentada por dois eminentes parlamentares na Câmara dos Deputados, preconizando exatamente aquilo que V. Ex^o, neste momento, com tanta desenvoltura, acaba de nos manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Gostaríamos que o debate continuasse, mas a hora já vai avançada e temos outra sessão extraordinária a se realizar.

Desejo, pois, agradecer ao Prof. Cesariano por esta magnífica contribuição.

Quero também dizer que eu, pessoalmente, era contrário à idéia de um Código, mas por uma idéia de que um Código poderia tornar rígidas normas que deveriam ser flexíveis, etc. Foi mais ou menos a idéia que me pareceu, e enquanto o Professor falava eu me lembra dos Códigos que têm sido aprovados, como o Código de Propriedade Industrial, o Código Tributário, o Código de Direitos Autorais. Ora, o Código é uma lei que dispõe sobre determinado ramo do Direito, em forma sistemática. É evidente que o Direito do Trabalho tem muito mais importância e abrange um campo muito maior e mais grave do que qualquer desses outros. Não há razão para que não se dê esta denominação.

O SR. ALAYLSON RIBEIRO — Gostaria de fazer uma rápida pergunta, se V. Ex^o permite: V. Ex^o afirmou que o Direito do Trabalho está sendo absorvido pelo Direito Econômico.

O SR. CESARINO JUNIOR — Eu não disse propriamente absorvido; disse que há uma predominância do Direito Econômico sobre o Direito do Trabalho.

O SR. ALAYLSON RIBEIRO — Foi salientado pelo Senador Heitor Dias o problema do Fundo de Garantia, V. Ex^o, inclusive, ressaltou que com o Fundo de Garantia estava praticamente suprimido o Direito do Trabalho.

O SR. CESARINO JUNIOR — Do ponto de vista prático.

O SR. ALAYLSON RIBEIRO — (Fora do microfone) (Inaudível).

O SR. CESARINO JUNIOR — Veja bem V. Ex^o: se o empregador despede um empregado sem motivo justo, sem justa causa, cumprindo os dispositivos da lei nº 5.107, que citei, quanto aos 10%, etc., está cumprindo a lei, porque, na realidade, aquela contribuição para o Fundo de Garantia, de 8%, é uma antecipação da indenização — até o valor já nos mostra: 8% ao mês são 96% ao ano, com juros e cor-

reção monetária, passam até, de um salário, e é este exatamente o valor da indenização, ou seja, um salário mensal por ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses. Então, se eu despeço meu empregado optante sem nenhum motivo, estou cumprindo a lei; não estou violando a lei.

O SR. ALAYLSON RIBEIRO — (Fora do microfone) (Inaudível).

O SR. CESARINO JUNIOR — Vou lá. Veja bem, isto é outra coisa. Não foi isso que eu disse; eu me referi ao empregador cujo empregado é optante e o empregador, então, cumpre o que manda a lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — deposita 8% todo mês. Então, ele está cumprindo a lei. Aí não há nenhuma violação do art. 203 do Código Penal. Veja bem a diferença entre violar a lei e frustrar o cumprimento da lei. Violar a lei e não cumprir. Se ele não paga os 8%, não faz o depósito, está violando a lei; não está propriamente frustrando, e, então, a própria Lei nº 5.107 assegura ao empregado o direito de ação contra o empregador, etc., para obrigar-lo àquele depósito. Há uma violação da lei. É diferente da frustração. A frustração é uma espécie de fraude à lei. A fraude à lei é mais específica. Na fraude à lei, a pessoa cumpre uma lei menos onerosa para evitar a aplicação de uma lei mais onerosa. Por exemplo, a despedida obstativa para o empregado que poderia adquirir a estabilidade, antes do Fundo de Garantia, é tipicamente caso de fraude à lei. Agora, a frustração de um direito se dá também por forma desviada, por forma indireta. Não é como a violação que é frontal; a violação é uma omissão. Ao passo que a frustração é emprego de certos artifícios que não são fraude à lei, porque aí não há cumprimento de outra lei; há apenas o emprego de artifícios para não cumprir determinada lei. Na fraude, há cumprimento de uma lei para evitar o cumprimento de outra. Na violação não há cumprimento de nenhuma lei. Na frustração, há artifícios para evitar o cumprimento de uma lei — é o crime previsto no art. 203 do Código Penal — digo isto até no meu livro. O empregador tem o direito de despedir o empregado porque ele já antecipou o pagamento da indenização, pelo sistema do Fundo de Garantia. Por isso, é fácil despedir, porque a indenização já está paga.

O SR. ALAYLSON RIBEIRO — (Fora do microfone) (Inaudível).

O SR. CESARINO JUNIOR — Não entendi sua pergunta. O empregador que não cumpre as obrigações da lei nº 5.107?

O SR. ALAYLSON RIBEIRO — (Fora do microfone) (Inaudível).

O SR. CESARINO JUNIOR — Aí, é violação, não é frustração. Ele violou uma lei. É claro que, então, ele tem de responder por todas as consequências dessa violação.

Agora, o problema do ilícito penal em Direito do Trabalho, no Brasil, ainda está muito pouco desenvolvido.

Eu chamaria a sua atenção para uma convenção internacional que existe a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Gostaríamos de continuar os debates, mas evidentemente o tempo não nos permite.

Devo encerrar a sessão, agradecendo esta magnífica contribuição do Prof. Cesarino. Acho que agora, quando ficou sendo mais conhecido da Comissão, vai ser com freqüência solicitado a voltar para debater um outro problema, inclusive sobre o prosseguimento dessa revisão da Consolidação. (Inaudível).

Agradeço também aos Srs. Senadores e Deputados que nos honraram com suas presenças, aos Assessores, aos Professores aqui presentes, bem como alunos que também aqui compareceram para ouvir a lição do grande mestre.

Declaro encerrados os nossos trabalhos.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(*) ATA DA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1973.

Às dezenove horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Guido Mondin, Domício Gondin, Renato Franco e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social..

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ney Braga e Eurico Rezende.

Constantes da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Heitor Dias

Ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista e dá outras providências, o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer pela aprovação com uma Emenda: Nº 1 - CLS.

Pelo Sr. Senador Renato Franco

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1973, que exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em Montes Claros, Minas Gerais, as Comarcas que menciona, o Sr. Senador Renato Franco apresenta parecer pela aprovação.

Pelo Sr. Senador Guido Mondin

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1973, que estende aos Municípios que menciona a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Colatina, no Espírito Santo; de Petrópolis, Itaperuna e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Senador Guido Mondin apresenta parecer pela aprovação.

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) — Republicada por ter sido publicada com incorreções no Diário do Congresso Nacional — Seção II, do dia 1º de Dezembro de 1973.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:

Luis de Barros (ARENA — RN)

José Augusto (ARENA — MG)

Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB-RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB-GB)
Danton Jobim (MDB-GB)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50